



PREFEITURA DE CAÇADOR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2018
DISPENSA Nº 20/2018

REPASSE DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA

TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO

A documentação que irá integrar o presente processo, terá as folhas devidamente numeradas e carimbadas.

Caçador (SC), 29 de março de 2018

RESPONSÁVEL





Protocolo 5.179/2018



Código externo: 91E 85D 8R2 1DS Situação geral em 29/03/2018 15:16: ~~Novo~~

001

Assunto: Boleto para aquisição de ambulância
 bombeirosvoluntarios.cdr@gmail.com - 49 3583-0803
 Lançado por Claudia N. - PC

Para
 GAB
 CC

Entrada: Atendimento pessoal

29/03/2018 às 15:16

Liberação de Recursos

Prazo	Vence em	Visibilidade
15 dias úteis	Daqui 29 dias — 28/04/2018	Todos

Boleto Liberação Recursos para Aquisição de Ambulância

Claudia Mengidski Nicoletti

Protocolo Central

Prefeitura de Caçador - Av. Santa Catarina, 190 - Centro, Caçador - Santa Catarina - 1000 - www.1000.com.br
 Protocolo 5.179/2018 em 29/03/2018 por Claudia Mengidski Nicoletti - Claudia Mengidski Nicoletti (matrícula 12137)

See Admin



Protocolo 5.179/2018



Acompanhe via internet no endereço <https://cacador.1doc.com.br/atendimento> usando o código: 918.980.883.106

Situação geral em 29/06/2018 13:50: Em tramitação interna

Bombeiros Voluntários de Cacador

atendimento@bombeirosvoluntarios.org.br - 48 3523-0005

10/04/2018 às 17:45



17:45

CC



Atendimento pessoal

29/03/2018 às 15:16

Liberação de Recursos

Prazo

Vence em

Visibilidade

Resposta ao Solicitante

Há 2 meses 1 dia

Todos

Solicita Liberação Recursos para Aquisição de Ambulância

Claudia Mengidski Nicoletti

Protocolo Central

em nome de Ivonete Ruppel Mello <ivonete@bombeiros.org.br>

E-mail não entregue. (1)

29/03/2018 às 15:16

Claudia N. arquivou

29/03/2018 às 15:16

Claudia N. parece acompanhar

Despacho

5.179:1/2018

10/04/2018 às 17:45

(Encaminhado)

Olá!

Segue para análise junto ao Sr. Prefeito.

Ivonete Ruppel Mello

Secretaria

Ivonete M.

17:45

CC

em nome de Ivonete Ruppel Mello <ivonete@bombeiros.org.br>

E-mail não entregue. (1)

10/04/2018 às 17:46

[Ass] Ivonete M. arquivou.

10/04/2018 às 17:46

[Ass] Ivonete M. parou de acompanhar

Despacho**5.179:2/2018**

26/04/2018 às 15:05

(Encaminhado)

Boa tarde,

Conforme orientações do Procurador-Geral, segue para providências.

Willian Cardoso

Assistente Administrativo

Willian C. [Ass]

[Ass]

Carre já em situação completa

28/05/2018 às 16:07

[Ass] Juliana G. arquivou.

28/05/2018 às 16:07

[Ass] Juliana G. parou de acompanhar

26/05/2018 às 07:14

[Ass] Guarni P. arquivou

28/05/2018 às 17:14

[Ass] Guarni P. parou de acompanhar

Despacho**5.179:16/2018**

29/05/2018 às 13:42

(Encaminhado)

Segue processo para providências. Informo que o Projeto de Lei da suplementação orçamentária foi protocolado na Câmara Municipal em 28/05/18.

Att,


Adriana Carneiro Schmitz

Gestora de Serviços Administrativos (49.166.243)


Adriana S. [Ass]

[Ass]

29/05/2018 às 13:42

 Adriana S. arquivou

29/05/2018 às 13:42

 Adriana S. cancelou o encaminhamento Adriana S. respondeu o documento 5.179:17/2018 com  Adriana S. respondeu o documento 5.179:17/2018 com **Despacho****5.179:17/2018**

29/05/2018 às 15:43

(Respondido)

Boa tarde, Adri!

Aguardo Projeto de Lei para realizarmos a Dispensa atenciosamente

Romaiane Dal Ponte*Diretora Serv. Adm. de Licitações e Contratos*Romaiane P.  Adriana S. respondeu o documento 5.179:17/2018 com **Despacho****5.179:18/2018**

29/05/2018 às 15:59

(Respondido)

Ok, assim que sair a Lei te envio.

Att.

Adriana Carneiro Schmitz*Coordenadora de Serviços Administrativos (49)3666.2483*Adriana S.  Adriana S. respondeu o documento 5.179:18/2018 com  Adriana S. respondeu o documento 5.179:18/2018 com **Despacho****5.179:19/2018**

15/06/2018 às 18:17

(Respondido)

Boa tarde Romaiane, segue cópia da Lei nº 3.436/2018, que Suplementa e anula dotações orçamentárias, para prosseguimento do processo dos Bombeiros.

Att.

Adriana Carneiro Schmitz*Coordenadora de Serviços Administrativos (49)3666.2483*Adriana S. 

Anexo 1 (517,80 KB)

3 downloads

15/06/2018 às 18:17

Prefeitura de Caçador - Av. Santa Catarina, 195 - Centro, Caçador - Santa Catarina - 1Doc - www.1doc.com.br

Impresso em 02/07/2018 16:58 por Romalene Dal Porto - Diretora Sist. Adm. de Licitações e Contratos

"Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - Henry Ford



FUNDADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 1971

RECONHECIDO DE UTILIDADE PÚBLICA:

PELA LEI MUNICIPAL N.º 23/71 DE 09-09-71 – CGC/MF 82.798.653/0001-22

PELA LEI ESTADUAL N.º 4759 DE 30-06-72

PELA PORTARIA FEDERAL N.º 336 DE 02-05-2000

Caçador, 30 de Maio de 2018.

Ofício n.º 025/2018

Ilmo. Senhor

A Associação de Serviços Sociais Voluntários de Caçador-"Bombeiros Voluntários", entidade sem fins lucrativos, reconhecida como entidade de Utilidade Pública Municipal (lei n.º 23/71 de 09/09/71), Estadual (lei n.º 4559 de 30/06/72), com sede própria sito à Rua General Sampaio, 200, centro, Caçador/SC, há 47 anos colabora com a segurança pública da comunidade caçadorenses e outras vizinhas, através dos serviços de socorro de urgência e emergência, combate a incêndios e assistência social.

O constante crescimento demográfico do município traz entre outras conseqüências a intensificação considerável das solicitações feitas pela comunidade a esta corporação, para o atendimento emergencial e de assistencialismo.

Assim, necessitamos constantes investimentos para compra e modernização de ambulâncias para atendimento apropriado e humanizado dos caçadorenses.

Desta forma solicitamos a Vossa Senhoria a liberação de recursos para aquisição e transformação de uma Unidade de Suporte Básico (USB), na ordem de R\$ **185.314,00 (cento e oitenta e cinco mil trezentos e quatorze reais)**.

Dados para transferência:

Banco do Brasil

Agencia: **0375-1**

Conta Corrente: **48.793-7**

No aguardo de um parecer favorável de Vossa Senhoria, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos e reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Claudemir Hubner
Presidente

À
Prefeitura Municipal de Caçador – SC
Prefeito Municipal Saulo Sperotto
Avenida Santa Catarina n° 195 – Centro
Caçador – Santa Catarina



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR

"Bombeiros Voluntários"

FUNDADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 1971

RECONHECIDO DE UTILIDADE PÚBLICA
PELA LEI MUNICIPAL Nº 23/71 DE 09-09-71 - CNPJ 82.798.653/0001-22
PELA LEI ESTADUAL Nº 4759 DE 30-06-72
PELA PORTARIA FEDERAL Nº 336 DE 02-05-2000

007

DECLARAÇÃO

Declaro, que a Entidade **Associação de Serviços Sociais Voluntários de Caçador - SC** não se encontra em mora ou com débito perante a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de aplicação do artigo 299 do Código Penal.

Caçador, 14 de maio de 2018.


CLAUDEMIR HUBNER
Presidente



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR

"Bombeiros Voluntários"

FUNDADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 1971

RECONHECIDO DE UTILIDADE PÚBLICA

PELA LEI MUNICIPAL Nº 23/71 DE 09-09-71 - CNPJ 82.798.653/0001-22

PELA LEI ESTADUAL Nº 4759 DE 30-06-72

PELA PORTARIA FEDERAL Nº 336 DE 02-05-2000

008

**APRESENTAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO E
APLICAÇÃO DOS RECURSOS.
(ANEXO – 5 DECRETO 5143/2012)**



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR
"Bombeiros Voluntários"

009

FUNDADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 1971

RECONHECIDO DE UTILIDADE PÚBLICA
PELA LEI MUNICIPAL Nº 23/71 DE 09-09-71 - CNPJ 82.798.653/0001-22
PELA LEI ESTADUAL Nº 4759 DE 30-06-72
PELA PORTARIA FEDERAL Nº 336 DE 02-05-2000

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Associação de Serviços Sociais Voluntários de Caçador - SC		CNPJ 82.798.653/0001-22	
Endereço Rua General Sampaio nº 200 – Bairro Centro			
Cidade Caçador	U.F. SC	C.E.P. 89.500-166	DDD/Telefone 3563-0803
Conta Corrente 48.793-7	Banco Banco do Brasil	Agência 0375-1	Praça de Pagamento Caçador-SC
Nome do Responsável Claudemir Hubner		C.P.F. 680.955.709-15	
C.I./Órgão Expedidor 7.442.347-II/SC	Cargo Presidente	Função Administrativo	Matrícula 0000
Endereço Altamiro Guimarães nº 295 – Bairro Centro – Caçador/SC		C.E.P. 89.500-425	

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto LIBERAÇÃO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE UMA UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO (AMBULÂNCIA) EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS E VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR "BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS"	Período de Execução 90 dias
Identificação do Objeto Veículo Furgão modelo SPRINTER 415 10.5M³ CDI com Transformação para Ambulância – Unidade de Suporte Básico	



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR

"Bombeiros Voluntários"

010

FUNDADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 1971

RECONHECIDO DE UTILIDADE PÚBLICA
PELA LEI MUNICIPAL Nº 23/71 DE 09-09-71 - CNPJ 82.798.653/0001-22
PELA LEI ESTADUAL Nº 4759 DE 30-06-72
PELA PORTARIA FEDERAL Nº 336 DE 02-05-2000

Justificativa da Proposição: A aquisição da viatura tipo USB (Unidade de Suporte Básico), se faz necessário devido ao grande número de atendimentos de Urgência e Emergência, pois a cidade de Caçador não conta com o atendimento do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), motivo pelo qual os Bombeiros Voluntários de Caçador atendem uma grande demanda de chamados de atendimentos Pré-hospitalares.

Os Bombeiros Voluntários de Caçador possuem 04 (quatro) viaturas de Suporte Básico, porém 01 (uma) trata-se de um carro antigo, apresentando debilitações devido ao longo tempo de uso.

A necessidade de renovação da frota esta relacionada ao grande número de atendimentos realizados pela instituição, pois, no Município de Caçador o qual possui uma população de mais de 75.000 habitantes, não existe o viatura de atendimento básico do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), ficando assim todos os atendimentos de Urgência e Emergência a cargo dos Bombeiros Voluntários de Caçador.



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR

"Bombeiros Voluntários"

011

FUNDADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 1971

RECONHECIDO DE UTILIDADE PÚBLICA

PELA LEI MUNICIPAL Nº 23/71 DE 09-09-71 - CNPJ 82.798.653/0001-22

PELA LEI ESTADUAL Nº 4759 DE 30-06-72

PELA PORTARIA FEDERAL Nº 336 DE 02-05-2000

PLANO DE TRABALHO

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração
	Fase		Unidade	Quantidade	Início
1º	1º	Furgão modelo SPRINTER 415 10.5M³ CDI	Furgão	1 (uma)	30 dias
2º	2º	Transformação	Ambulância	1 (uma)	60 dias

4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 185.314,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
	Subvenção	185.314,00	Prefeitura Municipal de Caçador - SC	Ass. Serv. Soc. Voluntários de Caçador - SC
TOTAL GERAL				185.314,00



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR

"Bombeiros Voluntários"

FUNDADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 1971

RECONHECIDO DE UTILIDADE PÚBLICA
PELA LEI MUNICIPAL Nº 23/71 DE 09-09-71 - CNPJ 82.798.653/0001-22
PELA LEI ESTADUAL Nº 4759 DE 30-06-72
PELA PORTARIA FEDERAL Nº 336 DE 02-05-2000

012

PLANO DE TRABALHO

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO R\$ R\$ 185.314,00 (cento e oitenta e cinco mil trezentos e quatorze reais), em parcela única.

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS
	Compra do Furgão modelo SPRINTER 415 10.5M³ CDI	Transformação do Furgão para Ambulância	Transformação do Furgão para Ambulância

6 – SOLICITAÇÃO DE DEFERIMENTO PELO CONVENENTE

Na qualidade de representante legal do Convenente, peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver o presente Plano de Trabalho.

Caçador, 29/03/2018



CONVENENTE

7 - MANIFESTAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO ()

INDEFERIDO () – Motivo: _____

Caçador, 13/07/18



CONCEDENTE

Antonio Carlos Castilho
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DE CAÇADOR

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente documento se trata da **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para formalização de Termo de Colaboração com a Associação de Serviços Sociais Voluntários de Caçador – SC.

Considerando que a **Associação de Serviços Sociais Voluntários de Caçador - SC** há 46 anos presta relevantes serviços em prol da comunidade caçadoreense nas áreas de atendimento pré-hospitalar, de combate a incêndios, de resgate veicular, de mergulho, de resgate em altura, de resgate em matas e Defesa Civil, etc.

Considerando as atividades de transporte de água para empresas, escolas e calamidades, de extermínio de insetos, de captura de animais, de corte árvores, de segurança e prevenção em festividades, competições esportivas, em ações religiosas e ações escolares, etc.

Considerando as atividades de orientação, ensino e prevenção nas áreas de combate a incêndios e primeiros socorros realizado nas empresas do município, nas escolas municipais e estaduais, na comunidade (Projeto Casa Segura Contra Incêndios, Primeiros Socorros para a Comunidade), da formação de brigadas de incêndio nas indústrias, nas escolas e no comércio em geral – ações desenvolvidas pelo Centro de Ensino e Instruções.

Considerando as atividades de extrema importância em projetos que atendem em média 100 (cem) crianças e adolescentes - inclusive crianças encaminhadas pelos Projetos Sociais da Prefeitura Municipal - dos tais como Projeto Bombeiros Mirins (crianças de 12 a 14 anos), Projeto Bombeiros Aspirante (adolescentes de 15 a 17 anos), estes oferecidos



PREFEITURA DE CAÇADOR

gratuitamente com objetivando a capacitação, treinamento e a educação para formação de futuros cidadãos.

Considerando o quadro humano da corporação que é de 110 (cento e dez) voluntários com qualificação técnica na área, que exercem atividades periódicas através de escalas estabelecidas pelo Comando Geral da Associação.

Considerando o trabalho de excelência desenvolvido desde 20 de fevereiro de 1971 pela Associação de Serviços Sociais Voluntários de Caçador, caracteriza-se como específico, singular, sendo esta entidade a única instalada na jurisdição de Caçador, e que já dispõe de estrutura física e técnica para atendimento do objeto a que se propõe esta parceria, ou seja, atendimentos acima mencionados, o qual **torna plenamente justificável a dispensa de chamamento público.**

Considerando que a Associação de Serviços Sociais Voluntários de Caçador - SC configura-se como órgão de atendimento essencial, é imprescindível a formalização da parceria com a Administração Pública Municipal, o que do contrário estaria impossibilitada a continuidade dos serviços pela Instituição.

Considerando que a formalização da parceria da Administração Pública com a Associação de Bombeiros Voluntários de Caçador, reputa-se como vantajosa para o Município, pois além de garantir a prestação dos serviços necessários à demanda das ocorrências de urgência e emergência, também encontra guarida no princípio da economicidade, visto que a Organização da Sociedade Civil utiliza de outras formas de viabilização de recursos necessários para complementação dos custos dos serviços.

Considerando que na Lei Orçamentária Anual há previsão de orçamento para tal atividade, justifica-se a dispensa de chamamento público nos termos que seguem:

Diante da situação verificada onde se constata a necessidade de continuação dos serviços que já vem sendo desenvolvidos



PREFEITURA DE CAÇADOR

pela Associação de Serviços Sociais Voluntários de Caçador – SC e pela necessidade de atendimento aos novos preceitos legais reveste-se de suma

importância à dispensa do chamamento público, nos termos dos incisos II, III e VI do artigo 30 da Lei 13.019/2014:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

[...] (Grifo nosso)

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO);

V - (VETADO);

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Grifo nosso)

A Lei Orçamentária Anual que estima receita e fixa despesas para o exercício de 2017 – Lei 3.337 de 16 de dezembro de 2016 - no Anexo Balancete Orçamentário da Despesa consolidado identificamos:

Ação: 2.17 – Auxílios Financeiros à Associação de Serviços Sociais Voluntários de Caçador – Santa Catarina.

Considerando que a parceria entre a Administração Pública Municipal e a Associação de Serviços Sociais Voluntários de Caçador – Bombeiros Voluntários – reveste-se de relevante interesse público conforme disposições constitucionais previstas no artigo 109, parágrafo 2º e artigo 112, parágrafo único da Constituição do Estado de Santa Catarina:

Art. 109. A Defesa Civil, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, tem por objetivo planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas e situações emergências.

[...] (Grifo nosso)

§ 2º O Estado estimulará e apoiará técnica e financeiramente, a atuação de entidades privadas na defesa civil, particularmente os corpos de bombeiros voluntários.



PREFEITURA DE CAÇADOR

ADI STF 4886/12 (§ 2º do art. 109) Decisão Monocrática Final: por maioria e nos termos do voto do Relator, o Tribunal negou provimento. Brasília, 4 de fevereiro de 2015.

[...] (Grifo nosso)

Art. 112. Compete ao Município:


[...] (Grifo nosso)

Parágrafo único. No exercício da competência de fiscalização de projetos, edificações e obras nos respectivos territórios, os Municípios poderão nos termos de lei local, celebrar convênios com os corpos de bombeiros voluntários legalmente constituídos até maio de 2012, para fins de verificação e certificação do atendimento às normas de segurança contra incêndio. (NR) (Redação do Parágrafo único dada pela EC/60, de 2012).

ADI STF 4886/12 (Parágrafo único) aguardando julgamento

Em razão disso, e por considerar presente os requisitos do artigo 30, incisos II, III e VI, da Lei 13.019/2014, **justifico a dispensa de chamamento público**, para formalizar o presente Termo de Colaboração, nos termos da minuta do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho aprovado, com a Associação de Serviços Sociais Voluntários de Caçador – Bombeiros Voluntários.

Caçador, 29 de junho de 2018.


SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR

"BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS"

FUNDADO EM 20 DE FEVEREIRO DE 1971

RECONHECIDO DE UTILIDADE PÚBLICA:

PELA LEI MUNICIPAL N.º 23/71 DE 09-09-71 – CGC/MF 82.798.653/0001-22

PELA LEI ESTADUAL N.º 4759 DE 30-06-72

PELA PORTARIA FEDERAL N.º 336 DE 02-05-2000

AO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DE CAÇADOR SR. SAULO SPEROTTO

Objeto: LIBERAÇÃO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE UMA UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO (AMBULÂNCIA) EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS E VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR "BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS"

DEFERIDO.

*A SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
PARA PROVIDÊNCIAS.*

CAR, 08/05/18.

Município de Caçador

Saulo Sperotto
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS E VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS**

Projeto apresentado ao Prefeito de Caçador-SC,
com a finalidade de liberação de recursos para
aquisição de uma Unidade de Suporte Básico
(Ambulância).

**CAÇADOR
2018**

1 – INTRODUÇÃO

A Associação de Serviços Sociais Voluntários de Caçador – “Bombeiros Voluntários”, fundada em 20 de fevereiro de 1971 é uma entidade sem fins lucrativos, reconhecida como entidade de utilidade pública nas esferas Federal, Estadual e Municipal e presta serviços à comunidade caçadorenses e cidades circunvizinhas no atendimento a incêndios, acidentes, resgates aquáticos, vítimas de emergências médicas e presta ainda trabalhos na área de Assistência Social.

Seu quadro humano é composto por 95 bombeiros voluntários, 80 bombeiros mirins e 50 aspirantes. Destes apenas 19 desempenham atividades diárias na corporação (bombeiros remunerados) e os demais exercem atividades voluntárias periódicas através de escala estabelecida pelo Comando Geral.

A corporação ainda presta serviços à comunidade na segurança de eventos, socorro a vendavais, enchentes, alagamento e outras calamidades. No caso de desastres e calamidades públicas a sede dos Bombeiros Voluntários transforma-se em base onde se coordena e se realizam as atividades de Defesa Civil para prestar apoio aos habitantes atingidos.

Desenvolve também atividade de extrema importância que é o Projeto Bombeiro Mirim e Aspirante que tem como objetivo a capacitação e treinamento de jovens (meninos e meninas), entre 12 e 18 anos, contribuindo com o processo de educação e formação dos futuros cidadãos. Ao abordar temas relacionados à atividade de Bombeiro, busca-se auxiliar na formação de cidadãos preocupados com a segurança, com a coletividade e com as atividades sociais e voluntárias.

Atualmente o Núcleo de Ensino e Instruções dos Bombeiros Voluntários de Caçador por meio do Projeto Bombeiro Mirim e Aspirante, atende 80 jovens entre 12 e 14 anos, que atuam como Bombeiros Mirins e 50 adolescentes de 14 à 18 que atuam como Bombeiros Aspirantes. O projeto é desenvolvido gratuitamente e os alunos recebem calças, botinas, camisetas, blusas e bonés que devem usar nas aulas como forma de identificação e uniformização.

As crianças e adolescentes que participam do projeto têm aulas de segunda-feira à quinta-feira, distribuídas em turmas de Mirins e Aspirantes, 3 horas por dia, em horários

que não interferem na atividade escolar regular, já que um dos requisitos para a participação no projeto é estar frequentando a escola. Além de temas da área bombeiril, eles têm acesso a informações sobre cidadania, civismo, trânsito, educação e saúde.

Desta forma contribui-se na formação de uma sociedade melhor para todos, evitando as rotas das drogas, da violência e da ociosidade inconsciente. Paralelamente, objetiva-se despertar nas crianças e adolescentes, o interesse por uma das atividades/profissões mais reconhecidas e admiradas pela sociedade, que é a de Bombeiro Voluntário.

O crescimento da cidade também tem contribuído com o aumento das ocorrências de combate a incêndios, resgates diversos e socorro de pessoas acidentadas ou vítimas de emergências médicas entre outros.

Assim sendo, é constante o acréscimo das despesas com a manutenção da frota de veículos, combustíveis, equipamentos e materiais de procedimento (luvas, ataduras, compressas, etc.), além de material de apoio para o Núcleo de Ensino e Instruções como uniformes, material didático entre outros.

Insta salientar que os Bombeiros Voluntários de Caçador sempre atenderam a todas as Urgências e Emergências, pois a finalidade da instituição é o bem estar da população em geral.

2 – OBJETIVOS

O objetivo deste projeto é a liberação de recursos da Prefeitura de Caçador-SC, para aquisição de uma viatura tipo USB (Unidade de Suporte Básico) conhecida popularmente como ambulância, para que os Bombeiros Voluntários de Caçador possam continuar prestando um bom atendimento a população caçadoreense.

Desta forma, apresentamos o presente projeto que objetiva a aquisição de uma Viatura tipo USB (Unidade de Suporte Básico) conhecida popularmente como Ambulância, para manter o bom atendimento prestado ao longo de 47 (quarenta e sete) anos.

3 – JUSTIFICATIVA

A aquisição da viatura tipo USB (Unidade de Suporte Básico), se faz necessário devido ao grande número de atendimentos de Urgência e Emergência, pois a cidade de Caçador não conta com o atendimento do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), motivo pelo qual os Bombeiros Voluntários de Caçador atendem uma grande demanda de chamados de atendimentos Pré-hospitalares.

Os Bombeiros Voluntários de Caçador possuem 04 (quatro) viaturas de Suporte Básico, porém 01 (uma) trata-se de um carro antigo, apresentando debilitações devido ao longo tempo de uso.

A necessidade de renovação da frota esta relacionada ao grande número de atendimentos realizados pela instituição, pois, no Município de Caçador o qual possui uma população de mais de 75.000 habitantes, não existe o viatura de atendimento básico do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), ficando assim todos os atendimentos de Urgência e Emergência a cargo dos Bombeiros Voluntários de Caçador.

4 – PÚBLICO BENEFICIADO

Com a aquisição da Unidade de Suporte Básico o público beneficiado será a população caçadoreense, pois, desta maneira se garante o atendimento sempre imediato e contínuo dos trabalhos de Urgência e Emergência e também nos diversos tipos de resgate.

3 – JUSTIFICATIVA

A aquisição da viatura tipo USB (Unidade de Suporte Básico), se faz necessário devido ao grande número de atendimentos de Urgência e Emergência, pois a cidade de Caçador não conta com o atendimento do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), motivo pelo qual os Bombeiros Voluntários de Caçador atendem uma grande demanda de chamados de atendimentos Pré-hospitalares.

Os Bombeiros Voluntários de Caçador possuem 04 (quatro) viaturas de Suporte Básico, porém 01 (uma) trata-se de um carro antigo, apresentando debilitações devido ao longo tempo de uso.

A necessidade de renovação da frota esta relacionada ao grande número de atendimentos realizados pela instituição, pois, no Município de Caçador o qual possui uma população de mais de 75.000 habitantes, não existe o viatura de atendimento básico do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), ficando assim todos os atendimentos de Urgência e Emergência a cargo dos Bombeiros Voluntários de Caçador.

4 – PÚBLICO BENEFICIADO

Com a aquisição da Unidade de Suporte Básico o público beneficiado será a população caçadoreense, pois, desta maneira se garante o atendimento sempre imediato e contínuo dos trabalhos de Urgência e Emergência e também nos diversos tipos de resgate.

5 – RECURSOS MATERIAIS E FINANCEIROS

Os materiais que se necessitam adquirir são:

- 01 (um) veículo Furgão modelo SPRINTER 415 10.5M³ CDI;
- Transformação em Unidade de Suporte Básico (ambulância).

Os recursos financeiros necessários para a execução do projeto perfazem um montante de R\$ 185.314,00 (cento e oitenta e cinco mil trezentos e quatorze reais).

Desta feita solicitamos a liberação da verba no valor de R\$ 185.314,00 (cento e oitenta e cinco mil trezentos e quatorze reais) para a conclusão do projeto.

Tabela de Dados para Aquisição e Transformação da Unidade de Suporte Básico.

- Aquisição de um Veículo Furgão:

MATERIAL	QUANTIDADE	EMPRESA	VALOR
Veículo Furgão	01	Veículos Mallon Ltda – Conc. de Veículos Mercedes-Benz	R\$ 116.996,00

- Transformação para Unidade de Suporte Básico:

MATERIAL	QUANTIDADE	EMPRESA	VALOR
Transformação USB	01	TCA – Transformações Veiculares	R\$ 68.318,00

Os itens supramencionados possuem os devidos orçamentos anexo a este projeto.

6 - CONCLUSÃO

Destarte, a aquisição da Unidade de Suporte Básico, faz-se necessária devido ao grande número de atendimentos de Urgência e Emergência.

Insta salientar, que o Bombeiro Voluntário de Caçador é uma instituição que está há 47 (quarenta e sete) anos prestando serviços de forma voluntária para a Cidade de Caçador e demais Cidades vizinhas, que se mantêm com a doação de verbas por parte da população, classe empresarial, Prefeitura Municipal e Governo do Estado.

Por se tratar de uma instituição Voluntária, gera um custo baixo para o Erário, pois o maior custo na manutenção de um Corpo de Bombeiros está colacionado ao valor pago em salários, o que não acontece em uma corporação voluntária, os Bombeiros

6 - CONCLUSÃO

Destarte, a aquisição da Unidade de Suporte Básico, faz-se necessária devido ao grande número de atendimentos de Urgência e Emergência.

Insta salientar, que o Bombeiro Voluntário de Caçador é uma instituição que está há 47 (quarenta e sete) anos prestando serviços de forma voluntária para a Cidade de Caçador e demais Cidades vizinhas, que se mantêm com a doação de verbas por parte da população, classe empresarial, Prefeitura Municipal e Governo do Estado.

Por se tratar de uma instituição Voluntária, gera um custo baixo para o Erário, pois o maior custo na manutenção de um Corpo de Bombeiros está colacionado ao valor pago em salários, o que não acontece em uma corporação voluntária, os Bombeiros Voluntários de Caçador tem um grande número de pessoas voluntárias, gerando um custo mínimo principalmente ao Erário Municipal.

Os Bombeiros Voluntários de Caçador tem como sua principal mantenedora a Prefeitura Municipal de Caçador e com certeza mais uma vez será parceira na aquisição dessa nova Viatura de Suporte Básico.

Aproveitamos o ensejo para ilustrar o presente projeto com dados estatístico de ocorrências atendidas pelo Corpo de Bombeiros Voluntários de Caçador no ano de 2017.

Desde já solicito o deferimento na liberação dos recursos no montante de R\$ 185.314,00 (cento e oitenta e cinco mil trezentos e quatorze reais) para a conclusão do projeto.

Caçador, 29 de março de 2018.

**Nestes Termos
Aguardo Deferimento**


CLAUDEMIR HUBNER
Presidente

**Associação de Serviços Sociais Voluntários de Caçador
"Bombeiros Voluntários"**



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR
"Bombeiros Voluntários"

025

FUNDADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 1971

RECONHECIDO DE UTILIDADE PÚBLICA
PELA LEI MUNICIPAL Nº 23/71 DE 09-09-71 - CNPJ 82.798.653/0001-22
PELA LEI ESTADUAL Nº 4759 DE 30-06-72
PELA PORTARIA FEDERAL Nº 336 DE 02-05-2000

**CÓPIA DO ESTATUTO REGISTRADO EM
CARTÓRIO.**

ESTATUTO SOCIAL



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR – SANTA CATARINA

“BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE
CAÇADOR”

SEXTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA "ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR – SANTA CATARINA".



CAPÍTULO PRIMEIRO

Da Associação e seus Fins

Art. 1º – A Associação de Serviços Sociais Voluntários de Caçador, com sede e foro no Município que lhe emprestou o nome, estabelecida na Rua General Sampaio, 200, fundada em 20 de fevereiro de 1971, doravante denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO, é uma entidade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e patrimônio distintos dos seus integrantes, firmada nos moldes da autorização constitucional prevista no art. 109, § 2º da Constituição do Estado de Santa Catarina, e na Lei Federal 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, tendo por finalidade a prestação de serviços sociais voluntários, nas áreas de segurança, saúde e defesa civil, tendo por objetivos:

- a) Manter um corpo de cidadãos que com especial empenho e sob o regime de voluntariado desenvolvam atividades de proteção e salvamento dos bens materiais e, principalmente da vida dos habitantes no município de Caçador e municípios circunvizinhos em casos de calamidades públicas, e acidentes em geral;
- b) Exercer outras atividades de apoio e socorro à comunidade especialmente nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social;
- c) Participar de ações que lhe forem confiadas pelas autoridades e órgãos locais de defesa civil;
- d) Executar tarefas de prevenção contra sinistros, podendo inclusive prestar serviços na área de sua atuação territorial, através de departamento técnico devidamente constituído, quando autorizado, determinado ou delegado por leis municipais ou estaduais;
- e) Cooperar com as unidades de Bombeiros Militares, com a Polícia Militar, com a Polícia Civil, com o SAMU e com brigadas internas contra incêndios mantidas pelas empresas privadas ou órgãos públicos;
- f) Cultivar o sentimento de respeito e prestígio as autoridades constituídas inclusive participar de desfiles e solenidades cívicas em geral;
- g) Participar da segurança pública em eventos que envolvam o agrupamento de grande número de pessoas;
- h) Colaborar com a assistência social do município através de atividades solidárias e cívicas.
- i) Associar-se com pessoas físicas e jurídicas que aderirem voluntariamente a campanhas de contribuições instituídas em caráter temporário ou permanente

- (CELESC, Contribuições espontâneas), a fim de ampliar a capacidade e qualidade de atendimento à população;
- j) Instalar SEDE BASE e SEDES VINCULADAS para cobrir a totalidade do território do Município de Caçador, podendo auxiliar os Municípios limítrofes quando firmado convênio próprio para tal finalidade;
 - k) Oferecer cursos, palestras e treinamentos de Educação Profissional de Nível Básico, seja para a qualificação e/ou requalificação;
 - l) Criar, incentivar, promover e participar de atividades culturais de acordo com as suas possibilidades econômico-financeiras;
 - m) Incentivar a constituição de Corpos de Bombeiros Voluntários em outros municípios;
 - n) Manter o programa Bombeiros Mirins e Aspirantes, desenvolvendo com seus participantes e familiares, princípios e práticas de convivência e fortalecimento de vínculos familiares, cidadania, respeito à vida e ao meio ambiente, disciplina e ajuda ao próximo com objetivos consonantes às legislações sócio assistenciais;
 - o) Fomentar práticas voluntárias, que promovam inclusão social da comunidade de Caçador e região, respeitando a vida e a densidade étnica, cultural e ideológica dos participantes.

§ 1º – A ASSOCIAÇÃO não visa lucro, tem finalidade unicamente social e filantrópica, e aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional;

§ 2º – A ASSOCIAÇÃO não concederá qualquer remuneração, vantagem ou benefício, por qualquer forma ou título, a seus diretores, sócios, conselheiros instituidores, benfeitores ou equivalentes;

§ 3º – A ASSOCIAÇÃO não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

§ 4º – A ASSOCIAÇÃO poderá criar unidades adicionais, dentro do Município de Caçador, que serão supervisionadas pelo Comando Geral;

§ 5º – A ASSOCIAÇÃO prestará serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, de acordo com as exigências legais dos Conselhos de Assistência Social e de Saúde;

§ 6º – Todas as iniciativas desta associação ficam condicionadas as suas possibilidades econômico-financeiras.

§ 7º – A ASSOCIAÇÃO passará a usar a expressão “BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR” como forma de se identificar à sociedade Caçadoreense.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Admissão dos Sócios





Art. 2º – A Associação é formada por três categorias de Associados:

- a) Associados Ativos;
- b) Associados Contribuintes;
- c) Associados Beneméritos;

§ 1º – São considerados associados ativos todos os cidadãos que forem admitidos para o desempenho de todas as atividades operacionais e práticas congruentes com os objetivos desta Associação.

§ 2º – São considerados associados contribuintes todas as pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem com uma mensalidade mínima, fixada pela Diretoria Executiva, para a Associação através de doações espontâneas.

§ 3º – São considerados associados beneméritos todos os associados ativos que se afastaram espontaneamente de suas atividades e que tenham permanecido no mínimo durante 5 (cinco) anos na Associação e mantido conduta condizente aos objetivos da Associação e das regulamentações estatutárias durante o desempenho de suas atividades junto à Associação e, por isso, forem indicados pela Diretoria Executiva ou ainda os associados contribuintes com mais de 20 (vinte) anos de contribuição espontânea, independentemente de indicação da Diretoria Executiva.

Art. 3º – Para admissão de qualquer associado não haverá distinção de credo, político, religioso ou racial.

Art. 4º – Poderão ser admitidos como associados ativos cidadãos de ambos os sexos, que preencham os seguintes requisitos:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Terem concluído o ensino médio;
- c) Apresentar boa conduta social comprovada com documentos expedidos pelos Órgãos do Poder Judiciário;
- d) Ter residência fixa no município no mínimo há 2 anos;
- e) Já ter prestado ou ter sido dispensado do serviço militar obrigatório;

§ 1º – Poderão ser admitidos associados com a idade entre 12 e 18 anos quando assim for vontade da Diretoria Executiva para a criação de um quadro de bombeiros mirins e aspirantes, desde que sejam devidamente autorizados por seus pais ou responsáveis.

Art 5º – O associado uma vez admitido, exime de responsabilidades civis, criminais e administrativas a Associação, seus diretores, demais sócios bem como os beneficiados por serviço prestado pela Associação, por acidentes, doenças, invalidez e mesmo mortes resultantes quando em serviços da Associação ou em nome dela uma vez que tem consciência de que esses riscos são inerentes à atividade, e não receberá qualquer tipo de remuneração em conformidade com o § 1º do art. 1º da Lei do Voluntário n.º 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

Art 6º – Na categoria de associados contribuintes, poderão ser aceitos pessoas de ambos os sexos, maiores de 18 (dezoito) anos, bem como pessoas jurídicas.

CAPITULO TERCEIRO

Dos Direitos dos Associados

Art. 7º – São direitos dos Associados ativos:

- a) Participar das festividades sociais, quando em pleno gozo de seus direitos;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais, podendo propor, votar e ser votado;
- c) Ser nomeado a um dos cargos do Alto Comando;
- d) Requerer à Presidência da Associação, mediante a intervenção de 1/3 (um terço) dos associados ativos que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais, Assembleia Geral para resolver assunto de interesse dos sócios ativos;
- e) Ficar isento do pagamento de jórias ou mensalidades sociais;
- f) Defender-se perante a Diretoria Executiva contra queixas feitas a sua pessoa, não podendo ser julgado sem o direito de defesa;
- g) Levar ao conhecimento do Alto Comando todos os abusos irregulares praticados pelos associados ativos e de outras pessoas que venha a contribuir para o detrimento da moral e financeiro da associação;
- h) Recorrer das decisões do Alto Comando junto à Diretoria Executiva quando entender que as mesmas não condizem com os interesses da associação ou não serem compatíveis aos seus direitos estabelecidos pelo presente estatuto e regulamento interno.
- i) Em caso de acidente sofrido quando a serviço da associação, dentro das possibilidades financeiras disponíveis no momento, mediante decisão da Diretoria Executiva, ter assistência medica e farmacêutica, mediante apresentação de atestado médico ou documentos comprobatórios das despesas.

Art. 8º – São direitos dos associados contribuintes:

- a) Participar das festividades sociais, quando em pleno gozo de seus direitos;
- b) Defender-se perante a Diretoria Executiva ou Assembleia Geral, contra acusações a sua pessoa não podendo ser julgado sem direito de defesa;
- c) Ser eleito quando em pleno gozo de seus direitos sociais, aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

Art. 9º – Aos associados beneméritos assistem os mesmos direitos dos associados contribuintes.

Art. 10 – É assegurado a todas as categorias de associados o direito de solicitar afastamento temporário pelo prazo de até 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período a requerimento do interessado por mais uma vez. Findo esse prazo caberá à Diretoria Executiva conceder nova prorrogação ou optar pelo desligamento definitivo.

Parágrafo único – O requerimento para o afastamento de associados ativos deverá ser encaminhado ao Alto comando e das demais categorias à Diretoria Executiva.



CAPÍTULO QUARTO

Dos Deveres dos Associados



Art. 11 – São deveres dos associados ativos:

- a) Observar e cumprir fielmente o presente estatuto social e regulamento interno determinado pela Diretoria Executiva e Alto Comando;
- b) Zelar pela conservação do patrimônio da Associação, indenizando-a no prazo estipulado pelo Alto Comando, de qualquer prejuízo que causar por dolo ou culpa, esta na modalidade de imprudência, negligência ou imperícia;
- c) Exercer os cargos para os quais for eleito ou nomeando, exercendo-os com zelo e dedicação. Em não cumprindo as determinações de seu cargo será destituído pela Diretoria Executiva, mediante devido processo legal, que nomeará outro sócio para preencher a sua vaga até a próxima eleição;
- d) Comparecer aos exercícios práticos, ou quando for convocado para o desempenho de qualquer atividade de socorro de urgência e emergência;
- e) Tomar parte das manifestações de caráter cívico para as quais a associação tenha sido convidada;
- f) Prestar obediência aos seus superiores hierárquicos, e observar em serviço ou fora dele exemplar conduta;
- g) Responsabilizar-se por atitudes impróprias praticadas por pessoas estranhas aos quadros da corporação quando por ele convidadas a participar de eventos, reuniões e outras atividades, podendo inclusive sofrer as penalidades previstas no Capítulo V deste estatuto.

§ 1º – O devido processo legal que faz menção a alínea “c” do presente artigo será estabelecido por meio de Regulamento elaborado mediante proposta da Diretoria Executiva que submeterá à apreciação da Assembleia Geral. Será considerada aprovada a proposta que merecer o voto da maioria simples dos presentes especialmente convocados para o ato.

Art. 12 – São deveres dos associados contribuintes:

- a) Observar e cumprir fielmente o presente estatuto social;
- b) Pagar com regularidade as contribuições mensais previstas no art. 2º, § 2º;
- c) Acatar as decisões dos poderes da associação;
- d) Exercer os cargos para os quais for eleito ou nomeado, desde que tenha sido previamente consultado, em caso de nomeação, exercendo-os com zelo e dedicação, sob pena de não o fazendo arcar com as consequências previstas na alínea “c” do art. 11;
- e) Responsabilizar-se por atitudes impróprias praticadas por pessoas estranhas aos quadros da corporação quando por ele convidadas a participar de eventos, reuniões e outras atividades, podendo inclusive sofrer as penalidades previstas no Capítulo V deste estatuto.

Art.13 – São deveres dos associados beneméritos os mesmos dos associados contribuintes previstos no art. 12, com exceção da alínea “b”.

AUTENTICAÇÃO
Certifico que confere com o Original

Em 26 MAR. 2018

MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Nome: Antonio Carlos Castilho
Cargo: Auxiliar de Contabilidade

CAPÍTULO QUINTO

Das Penalidades dos Associados

Art. 14 – Os associados que infringirem disposições estatutárias, regulamentares ou normas disciplinares, serão passíveis de punição na forma deste estatuto e de seu regulamento.

Art. 15 – Os infratores ficarão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão;
- d) Eliminação;

Art. 16 – Advertência verbal ou escrita é exclusividade da Diretoria Executiva e do Alto Comando;

§ 1º – Estarão sujeitos a advertência escrita os associados que reincidirem nas faltas as quais receberam advertência verbal ou quando tomarem atitudes não condizentes com os objetivos da Associação, assim consideradas aquelas que coloquem em risco o prestígio da corporação, desrespeitem as normas estatutárias e regimento interno;

Art. 17 – Serão suspensos os associados que:

- a) Reincidirem em faltas relativas a alínea “b” do art. 15.
- b) Infringirem as disposições estatutárias cometendo atos de natureza grave;

Parágrafo único – A suspensão, quando se tratar de associado ativo, compete ao Alto Comando, e nas demais categorias a competência é exclusiva da Diretoria Executiva, não podendo ultrapassar, em ambas as hipóteses, o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 18 – Serão eliminados os associados que:

- a) Reincidirem nas faltas que determinaram a sua suspensão;
- b) Que tenham cometido atos considerados falta gravíssima

Art. 19 - A – Serão eliminados do quadro social, qualquer associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regimentais da associação:

- a) A eliminação do associado se dará por deliberação da diretoria, alto comando e por dez associados ativos que deverão ser escolhidos por sorteio, na presença do sócio em questão, sendo este previamente notificado para apresentar defesa prévia de forma escrita ou oral no prazo concedido na referida notificação.
- b) A decisão da eliminação ocorrerá por votação através de escrutínio secreto e será eliminado o associado que obtiver a maioria dos votos presentes em seu desfavor.



CAPITULO SEXTO

Do Patrimônio Social

Art. 20 – O patrimônio social é constituído dos bens que ora pertencem à Associação, móveis ou imóveis, bem como aqueles que vierem a integrar o seu patrimônio em conformidade com a Lei Civil.

Art. 21 – Considerem-se despesas da Associação todos os custos inerentes ao desenvolvimento de suas atividades para a consecução dos objetivos sociais.

Art. 22 – Em caso de dissolução, encerramento das atividades, ou qualquer outro ato que implique a extinção da personalidade jurídica da Associação ou inviabilize a continuidade de sua atividade, o patrimônio remanescente será transferido à outra entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Saúde e Assistência Social ou a Fazenda Pública do Município de Caçador – Santa Catarina. Em decorrência, os associados não receberão qualquer tipo de indenização ou restituição das contribuições que tiverem prestado pela extinção da respectiva Associação.

CAPÍTULO SÉTIMO

Dos Poderes da Associação

Art. 23 – Os Poderes da Associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Alto Comando

CAPÍTULO OITAVO

Da Assembleia Geral

Art. 24 – A assembleia geral, poder máximo da Associação, constituída pelo conjunto de todas as categorias de associados em pleno gozo de seus direitos sociais, cabendo-lhe além de outras atribuições estabelecidas no presente estatuto social, a eleição da Diretoria Executiva, e do conselho fiscal.

Art. 25 – As assembleias gerais terão lugar ordinariamente uma vez por ano, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente sempre que os interesses da Associação o exigirem.

Art. 26 – Para instalação da Assembleia Geral, em primeira chamada, será necessária a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados. Inexistindo esse número a instalação poderá ser realizada, em segunda chamada, que será realizada meia hora após a primeira chamada, exigindo-se para sua instalação qualquer número de associados.

Art. 27 – A Assembleia Geral obedecerá as seguintes formalidades:

- a) Deverá ser convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, por edital a ser publicado no átrio da corporação, bem como em locais de acesso público, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- b) Declarando aberta a sessão o Presidente anunciará a finalidade da Assembleia;
- c) As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva, podendo por ele ser delegada a outro sócio presente;
- d) A mesa da Assembleia será constituída pelo Presidente da Assembleia Geral que por sua vez escolherá entre os presentes um secretário para lavrar a ata e dois escrutinadores, caso se torne necessário;
- e) A palavra será concedida pelo Presidente da mesa, e pela ordem de sequência, ao associado que dela quiser fazer uso, obrigando-se aquele que fizer uso da palavra agir em conformidade com as regras de urbanidade e cortesia, sob pena de ser cassada a palavra;

CAPÍTULO NONO

Da Diretoria Executiva

Art. 28 – A Diretoria Executiva, eleita em Assembleia Geral, terá mandato de 2 (dois) anos;

§ 1º – Os componentes da Diretoria Executiva poderão ser reeleitos para o mesmo cargo que ocupam por no máximo 2 (dois) mandatos consecutivos;

§ 2º – A Diretoria Executiva será constituída de:

- a) 1 (um) Presidente;
- b) 1 (um) 1.º Vice-Presidente;
- c) 1 (um) 2.º Vice-Presidente;
- d) 1 (um) Diretor Secretário;
- e) 1(um) Secretario-Adjunto;
- f) 1 (um) Diretor Tesoureiro;
- g) 1 (um) Tesoureiro Adjunto.



§ 3º – Após eleita a Diretoria Executiva poderá formar um grupo de conselheiros, constituído de 05 (cinco) a 10 (dez) membros, escolhidos entre os seus associados e demais pessoas integrantes da sociedade que possuem reputação ilibada e conhecimentos que possam agregar valores à função de assistência inerente a associação, que terá a função de auxiliar a Diretoria Executiva em campanhas de



 8

arrecadação financeira destinadas à promoção do seu desenvolvimento técnico e operacional além da divulgação e defesa dos interesses da Associação.

§ 4º – Com o objetivo de aprimorar as relações, intercâmbios e parcerias com outras Associações congêneres do Estado, demais entidades e classe empresarial do município e com o Poder Público Municipal, Estadual e Federal, o Presidente poderá nomear um Diretor de Relações Públicas, escolhido entre todas as categorias de sócios e submetido à aprovação da Diretoria Executiva. A duração do seu mandato será determinada pela Diretoria Executiva não podendo ser superior ao seu próprio mandato.

Art.29 – A elegibilidade aos cargos da Diretoria Executiva está condicionada ao preenchimento de todos os seguintes requisitos:

a) Ser associado em pleno gozo de suas funções estatutárias.

I. Em se tratando de associado ativo terá que comprovar frequência regular nas atividades práticas, cívicas e outras desempenhadas pela Associação nos últimos 24 meses anteriores à data da eleição, além de não ter sido punido com a suspensão prevista no art. 15, alínea "c" do presente Estatuto nos últimos 24 meses que antecedem a eleição;

Art. 30 – A instituição, com forte no art. 1º, § 1º do presente Estatuto, não remunera por qualquer forma os cargos de sua Diretoria Executiva, não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes;

Parágrafo único – Os associados ativos contratados pela Associação para exercerem atividades ligadas ao setor operacional, apesar de remunerados exclusivamente para esse fim, não ficam impedidos de se candidatar e ser eleitos aos cargos da Diretoria Executiva, cargo esse que exercera nos moldes do art. 1º, § 1º.

Art. 31 – São atribuições da Diretoria Executiva, sem prejuízo das demais previstas neste Estatuto:

- a) Nomear e empossar Alto Comando;
- b) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, podendo convocar o Alto Comando quando decidir sobre matéria operacional ou outra ligada a este órgão, ou ainda extraordinariamente por convocação do Presidente;
- c) Organizar e reformar normas disciplinares sem ferir o presente estatuto;
- d) Contratar entre os associados ativos indicados pelo Alto Comando, funcionários, empregados e congêneres, para o desempenho das atividades operacionais;
- e) Contratar outros funcionários, empregados ou congêneres que não estejam ligados diretamente às atividades operacionais da Associação;
- f) Elaborar e aprovar proposta anual do orçamento;
- g) Avaliar a demissão de qualquer um de seus membros e preencher por nomeação as vagas em aberto, exceto a do Presidente, cujo cargo será exercido pelo 1.º Vice Presidente, até a posse do novo eleito.

Art. 32 – Os membros da Diretoria Executiva são obrigados a comparecer as reuniões da mesma e as Assembleias Gerais, sob pena de serem destituídos dos cargos depois de comprovadas 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas durante o ano.

Parágrafo único – A pena acima especificada poderá ser desconsiderada mediante justificativa dirigida ao Presidente que submeterá à mesma a votação da Diretoria Executiva.

Art. 33 – Ao Presidente compete;

- a) Representar a Associação em suas relações externas em juízo, ativa ou passivamente, pessoalmente ou por procurador da Associação legalmente constituído.
- b) Designar os representantes da Associação para reuniões civicos - sociais para as quais a Associação tenha sido convidada, e as quais esteja impedido de comparecer;
- c) Despachar o expediente e rubricar todos os livros sociais;
- d) Visar documentos de entrada e saída de dinheiro, bem, como autorizar os levantamentos bancários e organizar o relatório anual das atividades da Associação;
- e) Convocar Assembleia Geral nos termos deste estatuto;
- f) Ter voto de desempate nas reuniões dos sócios com direito a voto;
- g) Apresentar na Assembleia Geral a relação dos associados com direito a voto;
- h) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva.
- i) Fiscalizar a execução de todos os atos administrativos e atividades da entidade;
- j) Coordenar a elaboração dos relatórios de atividades que são de obrigação de todos os poderes da Associação.
- k) Organizar o relatório anual das atividades da Associação, em conjunto com o Alto Comando submetendo-o, acompanhado das respectivas demonstrações financeiras, à apreciação e aprovação da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal;
- l) Nomear comissões especiais para os fins que julgar necessário, visando o engrandecimento da Associação, e uma melhor administração, seja técnica, financeira ou outra qualquer.

Parágrafo único – Em caso de solenidades festivas, cívicas ou que exaltem o sentimento de patriotismo ou inerente aos objetivos da Associação, o Presidente sempre se fará acompanhar do Comandante.

Art. 34 – Ao Primeiro Vice – Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos e suceder o mesmo no caso de vacância de seu cargo;
- b) Fiscalizar e acompanhar diretamente os trabalhos de todos os membros da Diretoria Executiva e das comissões especiais.
- c) Colaborar e auxiliar o presidente no desenvolvimento de suas funções estatutárias.

Art. 35 – Ao Segundo Vice-Presidente compete;

- a) Substituir o Primeiro Vice-Presidente em seus impedimentos e suceder o mesmo no caso de vacância do cargo de Primeiro Vice-Presidente e de Presidente, quando este for chamado a sucedê-lo, estando o cargo vago;
- b) Colaborar e auxiliar o Presidente e Primeiro Vice-Presidente no desenvolvimento de suas funções estatutárias.

Art. 36 – Ao Diretor Secretário compete:

- a) Lavrar e proceder à leitura das atas das sessões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais podendo delegar essa função a outro associado presente ao ato;
- b) Dar conhecimento aos interessados, das reuniões convocadas pelo Presidente;
- c) Dirigir e distribuir o serviço da secretaria, registrar os atos dos poderes da Associação e coligir os dados necessários ao relatório da Diretoria Executiva firmado pelo Presidente;
- d) Redigir e assinar as correspondências externas da Associação juntamente com o presidente;
- e) Redigir, assinar e fazer publicações de interesse por ordem do Presidente;
- f) Assinar as informações solicitadas à secretaria e deixar cópia de todos os documentos e certificados passados pela mesa;
- g) Em caso de excesso de trabalho ou em circunstâncias que justifiquem a requisição, solicitar ao Presidente a contratação de funcionário para exercer esse ofício;

Art. 37 – Ao secretário Adjunto compete:

- a) Substituir o Diretor Secretário em todos os seus eventuais impedimentos;
- b) Colaborar e auxiliar o Diretor Secretário no desenvolvimento de suas funções estatutárias.

Art. 38 – Ao Diretor Tesoureiro compete:

- a) Superintender os serviços gerais da tesouraria, responsabilizar-se pelo processo de arrecadação da receita e pagamento das despesas, escrituração contábil e a elaboração de balancetes mensais e demonstrações financeiras anuais da Associação;
- b) Apresentar mensalmente em reuniões de Diretoria Executiva, balancete da receita e despesa da Associação;
- c) Recolher a estabelecimentos de créditos oficiais as importâncias disponíveis e que não tem previsão de uso num período inferior a 10 dias.
- d) Organizar e aprovar o balanço anual com demonstração das receitas e despesas, entregando-o para apreciação da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, e Assembleia Geral.
- e) Exercer severa fiscalização sobre os cobradores da Associação, responsabilizando-se por eles perante a Diretoria Executiva.
- f) Receber o caixa mediante balanço, e em presença dos demais membros da Diretoria Executiva, dando quitação ao seu antecessor, se os fundos e os balanços forem exatos.
- g) Lavrar termo de encerramento da escrita de contabilidade quando for substituído em seu cargo;
- h) Escriturar em livro especial, todo o material da Associação, registrando a sua entrada e saída;
- i) Em caso de excesso de trabalho ou em circunstâncias que justifiquem a requisição, solicitar ao Presidente a contratação de funcionário para exercer esse ofício;

Art.39 – Ao Tesoureiro Adjunto compete:



- a) Substituir o Diretor Tesoureiro em todos os seus eventuais impedimentos
- b) Colaborar e auxiliar o Diretor Tesoureiro em suas funções estatutárias.

CAPÍTULO DÉCIMO

Do Conselho Fiscal



Art. 40 – O conselho fiscal, eleito em Assembleia Geral na mesma ocasião em que se proceder à eleição da Diretoria Executiva, terá mandato por 2 (dois) anos e será constituído de 5 (cinco) membros efetivos composto por 2 (dois) associados ativos e (03) entre as demais categorias de associados, além de 2 (dois) membros suplentes provenientes da classe dos associados ativos e demais classes, obrigatoriamente, os quais não perceberão remuneração a qualquer título pelo desempenho de suas funções a teor do art. 1º, § 1º do presente estatuto.

- a) Entre os membros efetivos deverá ser escolhido 1 (um) membro para desempenhar a função de presidente, o qual, representará os demais membros quando for necessário.

Art. 41 – Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar os livros da Associação, inclusive todos os documentos de receita e despesa, procedendo à verificação dos seus saldos;
- b) Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral as irregularidades encontradas indicando as causas, os responsáveis e sugerindo as medidas a serem tomadas, solicitando ao Presidente a convocação da Diretoria Executiva para deliberação;
- c) Tomar parte nas reuniões da Diretoria Executiva, podendo seus membros discutir e votar os assuntos propostos e debatidos;
- d) Exigir da Diretoria Executiva todos os esclarecimentos que julgar necessário para o exato desempenho de suas atribuições.
- e) Emitir parecer sobre os balancetes mensais e anuais, bem como sobre todas as consultas que lhe feitas pelos poderes da Associação;

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Do Alto Comando

Art.42 – O Alto Comando é composto de um Comandante indicado pela diretoria executiva, além de um Primeiro Subcomandante e um Segundo Subcomandante, estes de livre escolha do Comandante indicado, com a concordância da diretoria executiva.

Parágrafo único – O mandato do alto comando coincidirá com o mandato da Diretoria Executiva, dependendo a sua permanência no cargo do efetivo e satisfatório desempenho de suas funções, podendo ser removidos ~~na todo~~ ou em parte, substituídos ou

remanejados a qualquer tempo pela Diretoria Executiva ou por proposta do Presidente *ad referendum* desta.

Art. 43 – Só poderão ser nomeados para algum dos cargos do Alto Comando associados ativos que:

- a) Tiverem mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados a Associação e possuírem graduação em nível superior ou estar cursando.
- b) Apresentarem comprovada experiência nas atividades operacionais da corporação;
- c) Estar em pleno gozo de suas funções estatutárias e apresentar frequência regular em todas as atividades práticas, cívicas e demais desempenhadas pela Associação nos últimos 24 meses e não ter sido punido com as sanções previstas nas alíneas "b" e "c" do art. 15 nos últimos 24 meses anteriores a data da nomeação;

Art.44 – Ao Alto Comando compete:

- a) Promover a instrução e o treinamento do corpo ativo e criar, se necessário, um Grupo de Voluntários Aspirantes, composto de jovens de 15 a 18 anos, um Grupo de Voluntários Mirins composto de jovens de 12 a 15 anos por ele julgado aptos, mediante a autorização por escrito de seus pais ou responsáveis.
- b) Exercer o comando geral do corpo ativo, quando a Associação for chamada a intervir em salvamento de bens e da vida dos habitantes, em conformidade com os objetivos da Associação.
- c) Guardar os bens móveis e imóveis da Associação, bem como equipamento, zelando por sua conservação, levando ao conhecimento da Diretoria Executiva, quando houver danos materiais indicando os seus responsáveis;
- d) Nomear, se assim lhe convier, auxiliares de comando, segundo as necessidades para o bom desempenho das atividades operacionais;
- e) Compatibilizar o parque de veículos e equipamentos da corporação em função das necessidades e dos recursos existentes;
- f) Manter atualizado um sistema de registro de ocorrências e estatísticas da Associação;
- g) Com a participação do Presidente, manter em funcionamento um Centro da Atividade Técnicas – CAT, para atender às necessidades da Comunidade Caçadoreense, podendo executar convênios com vista à prevenção e fiscalização nas áreas de segurança, saúde e defesa civil, podendo inclusive receber delegação legislativa para tanto, se assim convier ao Município;
- h) Manter em funcionamento um Centro de Instruções e Ensino;

§ 1º – Para o previsto na letra "b" deste artigo, quando na falta do Alto Comando, o comando será exercido pelo líder da guarnição presente na ocorrência.

§ 2º – Os aspirantes e mirins previstos na alínea "a" terão direitos a assistir a Assembleias Gerais sem no entanto poderem votar e ser votados, e devem cumprir rigorosamente as ordens do Alto Comando.

§ 3º – Em caso de necessidade de aquisição de equipamentos inerentes à atividade fim, bem como de realização de treinamentos ou atividades de aperfeiçoamento, poderá o Alto

Comando requerer, fundamentadamente ao Presidente o aporte de verbas, ficando este obrigado a responder ao pedido no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Art. 45 – Compete ao Comandante:

- a) Presidir o Alto Comando.
- b) Coordenar o desenvolvimento das atividades dos membros dos Altos Comando, assegurando condições para o cumprimento de suas deliberações.
- c) Participar de solenidades festivas, cívicas ou que exaltem o sentimento de patriotismo ou inerente aos objetivos da Associação, acompanhando o Presidente;
- d) Acompanhar as Assembleias Gerais, reuniões da Diretoria Executiva quando convocado, assistido de pelo menos 1(um) Subcomandante ou Ajudante de Ordens, relatando sistematicamente os resultados das ações e atividades fins próprias da corporação.

Art. 46 – Compete ao Primeiro Subcomandante:

- a) Substituir o Comandante em todos os seus eventuais impedimentos;
- b) Cumprir e fazer cumprir as decisões do Alto Comando, relatando-lhe o desempenho de suas atividades;
- c) Administrar o setor de conservação e assistência técnica dos veículos e equipamentos da Associação, bem como as atividades operacionais;
- d) Atuar de forma harmônica com o Segundo Subcomandante;
- e) Manter estreita cooperação com o CAT – Centro de Atividades Técnicas, de modo a dinamizar suas ações, bem como valer-se das suas recomendações técnicas nos seus programas de ações;
- f) Outras atribuições que lhe forem confiadas pela Diretoria Executiva ou pelo Alto Comando.

Art. 47 – Compete ao Segundo Subcomandante:

- a) Cumprir e fazer cumprir decisões do Alto Comando, relatando-lhe o desempenho de suas atividades;
- b) Coordenar, juntamente com o Centro de Instruções e Ensino, o recrutamento, a seleção e admissão do pessoal necessário às atividades da Corporação sempre que solicitado pelo Comando e Diretoria Executiva;
- c) Coordenar as atividades para ampliação e aperfeiçoamento do quadro de voluntários;
- d) Desenvolver e executar com especial compromisso planos de mobilização e entrosamento permanente dos sócios ativos com as brigadas industriais;
- e) Substituir o Comandante em seus eventuais impedimentos quando o Primeiro Subcomandante também estiver impossibilitado;

Art. 48 – Compete ao C.A.T (Centro de Atividades Técnicas), na forma do Artigo 44 alínea “g” do presente estatuto, efetuar os trabalhos técnicos que lhes forem delegados por lei, convênio, sempre atendendo ao interesse público da Comunidade Caçadoreense.

Parágrafo único – Para a realização dessas atividades atuar em sintonia com o código de posturas e diretrizes estabelecidas pelo Município.

Art. 49 – A Associação poderá manter um corpo ativo profissional, com estrutura similar ao grupamento voluntário, para viabilizar a manutenção e operacionalização do plantão permanente.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

Das Eleições



Art. 50 – Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão providos por meio de eleições em Assembleia Geral, salvo no caso previsto no art. 31, alínea “g”.

Art. 51 – No processo de eleição só é permitido o escrutínio secreto.

Art. 52 – O secretario fará a chamada para a votação, baseando-se na relação de sócios com direito a voto.

Art. 53 – Para poder concorrer às eleições as chapas deverão ser inscritas junto ao Secretário e afixadas em mural na sede central da corporação com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, da hora marcada para Assembleia Geral.

§ 1º – Caso nenhuma chapa tenha sido registrada dentro do prazo legal a Assembleia comporá uma chapa entre os associados presentes que deverá ser aprovada em escrutínio secreto.

§ 2º – Os associados ausentes somente poderão ser eleitos para algum cargo se tiverem dado declaração escrita de que o aceitam.

Art. 53 – A – Os associados poderão impugnar, por escrito e justificadamente as chapas apresentadas desde que haja motivo legal e relevante para tanto, devendo ser endereçada ao presidente e protocolada na secretaria da associação em até 48 horas da hora marcada para Assembleia Geral.

Art. 53 – B – O presidente receberá a impugnação e de imediato deverá convocar os demais membros da diretoria executiva para decidirem sobre a subsistência ou não da impugnação, respondendo ao impugnante antes do início da assembleia.

Art. 54 – O presidente da Assembleia Geral nomeará uma comissão de escrutinadores, composta de dois membros fim de fiscalizar e promover a boa marcha do pleito.

§ 1º – A comissão escrutinadora assistirá a colocação das cédulas na urna e, após o término do pleito, fará a contagem dos votos.

§ 2º – Em caso de concordância dos votos com o número de votantes dará pleito como válido. Caso contrário o pleito será considerado nulo com imediata incineração dos votos sem que os mesmos sejam abertos.

§ 3º – Se ocorrer a anulação do pleito o presidente nomeará outra comissão e escrutinadores que promoverão novo pleito.

Art. 55 – Após aprovação do pleito, contagem dos votos e conhecimento do resultado, o Presidente da Assembleia Geral fará a proclamação dos eleitos, marcando a data da posse, que não poderá ultrapassar a 15 (quinze) dias da data da eleição.

Parágrafo único – Será considerada eleita a chapa que alcançar o maior número de votos válidos. Em se tratando de chapa única, esta deverá alcançar a maioria simples dos votos.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO

Das Disposições Gerais



Art. 56 – Para regulamentar e estabelecer a ordem interna da Associação no que diz respeito ao corpo ativo será adotado um regulamento disciplinar redigido em separado, e que fará parte integrante do presente estatuto.

Parágrafo único – O regulamento disciplinar será elaborado pelo Alto Comando conjuntamente com a Diretoria Executiva e poderá ser alterado a qualquer tempo sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, devendo, no entanto, as alterações serem comunicadas via edital a todos os sócios com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência a data em que passarão a vigorar.

Art. 57 – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 58 – A presente alteração contratual não cria e nem mesmo modifica a personalidade jurídica, os direitos adquiridos e os atos praticados na vigência do estatuto anterior, mas tão somente adequa a ASSOCIAÇÃO às atuais necessidades, tratando-se de mera alteração estatutária que dá continuidade à pessoa jurídica criada pelo estatuto modificado.

Art. 59 – O campo de atuação da Associação estende-se a cidade de Caçador e seus subúrbios, e aos municípios circunvizinhos que não disponham de serviços semelhantes.

Parágrafo único – Sempre que solicitada e havendo disponibilidade de equipamentos e pessoal esta corporação deverá prestar atendimento a outras entidades similares.

Art. 60 – A Associação poderá outorgar o título de Comandante de honra a quem, tendo participado ao menos uma vez do Alto Comando, julgar digno deste posto, por indicação do Alto Comando e aprovação da Diretoria Executiva.

Paragrafo único – O Comando de Honra não tem interferência na direção do corpo ativo podendo, em dias de festa, ser-lhe dado o comando do corpo ativo.

Art. 61 – A Associação festejará sempre condignamente seu aniversário de fundação.

Art. 62 – A dissolução da Associação somente ocorrerá por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados, devendo o patrimônio seguir o destino estabelecido no art. 22 deste estatuto.

Art. 63 – O presente estatuto só poderá ser acrescido ou reformado, mediante Assembleia Geral, e as modificações introduzidas somente terão validade após registradas em cartório em conformidade ao disposto em lei.

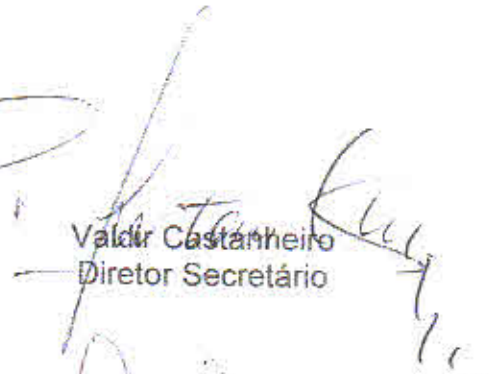
Art. 64 – Os casos omissos do presente estatuto, serão resolvidos em Assembleia Geral, em consonância com legislação vigente no país.

Art. 65 A presente alteração do estatuto que tão somente alterou o Artigo 1º, alínea "k" e suprimiu a necessidade de publicação em Diário Oficial previsto nos artigos 63 e 65, após aprovado e registrado no Cartório de Titulos e Documentos da Comarca de Caçador, mantém na íntegra a redação dos demais artigos e parágrafos da quarta alteração estatutária devidamente registrada no referido cartório protocolado sob o número 01762 e registrado sob o número 003612, no livro A-019, às folhas 188 em 11 de março de 2014.

O presente estatuto foi lido, discutido e aprovado em Assembleia Geral realizada nas dependências da sede central da Associação, sito a Rua General Antônio Sampaio, 200, município de Caçador/SC, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e quinze. O presente ato encontra-se registrado em ata impressa em papel timbrado da Associação sob o número 01/2015 registrada em cartório do Registro Civil e arquivada na secretaria da Associação.

Caçador, 14 de fevereiro de 2018.


Valdemar Fabiani
Presidente


Valdir Castanheira
Diretor Secretário


Almir Freiberger
Diretor Tesoureiro


Thiana Zen
GAB/SC 24.822



ÍNDICE

CAPÍTULO PRIMEIRO	1
Da Associação e seus Fins	1
CAPÍTULO SEGUNDO	2
Da Admissão dos Sócios	2
CAPÍTULO TERCEIRO	4
Dos Direitos dos Sócios	4
CAPÍTULO QUARTO	5
Dos Deveres dos Sócios	5
CAPÍTULO QUINTO	6
Das Penalidades dos Sócios	6
CAPÍTULO SEXTO	7
Do Patrimônio Social	7
CAPÍTULO SÉTIMO	7
Dos Poderes da Associação	7
CAPÍTULO OITAVO	7
Da Assembléia Geral	7
CAPÍTULO NONO	8
Da Diretoria Executiva	8
CAPÍTULO DÉCIMO	12
Do Conselho Fiscal	12
CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO	12
Do Alto Comando	12
CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO	15
Das Eleições	15
CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO	16
Das Disposições Gerais	16
ÍNDICE	18

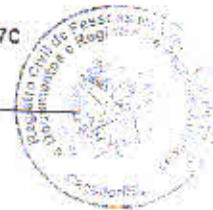
Estado de Santa Catarina
 Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
 Lisete Regina Batista Coelho de Souza - Oficial Registradora
 Av. 7 de Setembro, 284, Centro, Caçador - SC, 89600-133 - (49) 3563-1496 -
 cartorio-coelho@brturbo.com.br

27ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
 Protocolo: 002839 Data: 22/02/2018 Qualidade: Integral
 Registro: 004499 Data: 22/02/2018 Livro: A-024 Folha: 075
 Registro Origem: 000125 Data: 10/09/1971 Livro: A-001 Folha: 393
 Apresentante: VALDEMAR FABIANI
 Emolumentos: Registro: Isento. Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - EZD15581-X77C

Confira os dados do ato em <http://selo.tjcc.jus.br/>
 Dou fé. Caçador - 22 de fevereiro de 2018

Gustavo Löwcke
 GUSTAVO LÖWCKE - escrevente





ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR
"Bombeiros Voluntários"

FUNDADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 1971

RECONHECIDO DE UTILIDADE PÚBLICA
PELA LEI MUNICIPAL Nº 23/71 DE 09-09-71 - CNPJ 82.798.653/0001-22
PELA LEI ESTADUAL Nº 4759 DE 30-06-72
PELA PORTARIA FEDERAL Nº 336 DE 02-05-2000

045

CÓPIA DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS.



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR
"BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS"

FUNDADO EM 20 DE FEVEREIRO DE 1971

RECONHECIDO DE UTILIDADE PÚBLICA:

PELA LEI MUNICIPAL N.º 23/71 DE 09-09-71 – CNPJ 82.798.653/0001-22

FOLHA Nº 01

ATA 01/2018

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, com início às dezenove horas em segunda convocação (art. 26 dos Estatutos Sociais – E.S.), os associados da Associação de Serviços Sociais Voluntários de Caçador – Bombeiros Voluntários, reuniram-se em sua sede central, situada na rua General Sampaio, nº 200, Centro, na Cidade de Caçador/SC, para **Assembleia Geral Extraordinária** com objetivo de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Alteração dos Estatutos Sociais. Aberta a sessão pelo Senhor Presidente da Diretoria Executiva, Sr. Valdemar Fabiani (art. 27, alínea "c", E.S.) este fez os cumprimentos de praxe e em seguida relatou aos sócios a necessidade de discussão e aprovação de complementações no Estatuto Social da Associação (as complementações têm por finalidade adequar o Estatuto às Exigências legais). Cabe constar que o artigo 1º, **alínea b** passa a vigorar com a seguinte redação: **b** - Exercer outras atividades de apoio e socorro à comunidade especialmente nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social; **alínea e**: e) Cooperar com as unidades de Bombeiros Militares, com a Polícia Militar, com a Polícia Civil, com o SAMU e com brigadas internas contra incêndios mantidas pelas empresas privadas ou órgãos públicos; **alínea i**: i) Associar-se com pessoas físicas e jurídicas que aderirem voluntariamente a campanhas de contribuições instituídas em caráter temporário ou permanente (CELESC, Contribuições espontâneas), a fim de ampliar a capacidade e qualidade de atendimento à população. Ainda no artigo 1º foram acrescentadas as alíneas "l", "m", "n", "o": **l**) Criar, incentivar, promover e participar de atividades culturais de acordo com as suas possibilidades econômico-financeiras; **m**) Incentivar a constituição de Corpos de Bombeiros Voluntários em outros municípios; **n**) Manter o programa Bombeiros Mirins e Aspirantes, desenvolvendo com seus participantes e familiares, princípios e práticas de convivência e fortalecimento de vínculos familiares, cidadania, respeito à vida e ao meio ambiente, disciplina e ajuda ao próximo com objetivos consonantes às legislações sócio assistenciais; **o**) Fomentar práticas voluntárias, que promovam inclusão social da comunidade de Caçador e região, respeitando a vida e a densidade étnica, cultural e ideológica dos participantes. O § 5º do artigo 1º, passa a vigorar com seguinte redação:

§ 5º – A ASSOCIAÇÃO prestará serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, de acordo com as exigências legais dos Conselhos de Assistência Social e de Saúde. O artigo 4º alíneas "a" e "b" passam a vigorar com a seguinte redação: a) Idade mínima de 18 anos; b) Terem concluído o ensino médio. O artigo 22 passa a vigorar com a seguinte redação: art. 22 – Em caso de dissolução, encerramento das atividades, ou qualquer outro ato que implique a extinção da personalidade jurídica da Associação ou inviabilize a continuidade de sua atividade, o patrimônio remanescente será transferido à outra entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Saúde e Assistência Social ou a Fazenda Pública do Município de Caçador – Santa Catarina. Em decorrência, os associados não receberão qualquer tipo de indenização ou restituição das contribuições que tiverem prestado pela extinção da respectiva Associação. Também é importante destacar que: o artigo 22, alíneas "e" parágrafos 1, 2,3, artigo 3º, artigo 4º e paragrafo 1º, artigo 5º, artigo 6º, artigo 7º e alíneas "d" e "g", artigo 8º, artigo 9º, artigo 10 e paragrafo único, artigo 11, artigo 12, artigo 13, artigo 16 em seu § 1º, artigo 17 e parágrafo único, artigo 18, artigo 19 alínea "a", artigo 24, artigo 26, artigo 27 alínea "e", artigo 28 em seu § 3º, artigo 29 alínea "a", artigo 30 paragrafo único, artigo 31 alínea "d", artigo 33 alínea "g", artigo 36 alínea "a", artigo 40, artigo 43, artigo 53 § 1º e § 2º, artigo 57, artigo 62, neles constavam o termo **sócio** e agora passam a vigorar com o termo **associado**. Assim efetuou a leitura da antiga e da nova redação, abrindo espaço para debates. Depois de esgotadas as discussões, colocou a nova redação em votação. Após a votação e aprovação por unanimidade das alterações o Estatuto Social assim passa a vigorar. A alteração do estatuto que tão somente adequou sua redação conforme as exigências legais e suprimiu a necessidade de publicação em Diário Oficial previstos nos artigos 63 e 65, após aprovada e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Caçador, mantém na íntegra a redação dos demais artigos e parágrafos da sexta alteração estatutária devidamente registrada no referido Cartório protocolado sob o nº 01762 e registrado sob o nº 003612, no livro A-019, às folhas 188 em 11 de março de 2014, Nada mais havendo a ser tratado o Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral. Sendo esta ata redigida pelo Secretário Nomeado e devidamente subscrita pelos presentes. Nada mais.

[Handwritten notes in the left margin, including "1º", "2º", "3º", "4º", "5º", "6º", "7º", "8º", "9º", "10º", "11º", "12º", "13º", "14º", "15º", "16º", "17º", "18º", "19º", "20º", "21º", "22º", "23º", "24º", "25º", "26º", "27º", "28º", "29º", "30º", "31º", "32º", "33º", "34º", "35º", "36º", "37º", "38º", "39º", "40º", "41º", "42º", "43º", "44º", "45º", "46º", "47º", "48º", "49º", "50º", "51º", "52º", "53º", "54º", "55º", "56º", "57º", "58º", "59º", "60º", "61º", "62º", "63º", "64º", "65º", "66º", "67º", "68º", "69º", "70º", "71º", "72º", "73º", "74º", "75º", "76º", "77º", "78º", "79º", "80º", "81º", "82º", "83º", "84º", "85º", "86º", "87º", "88º", "89º", "90º", "91º", "92º", "93º", "94º", "95º", "96º", "97º", "98º", "99º", "100º"]

[Handwritten notes in the right margin, including "1º", "2º", "3º", "4º", "5º", "6º", "7º", "8º", "9º", "10º", "11º", "12º", "13º", "14º", "15º", "16º", "17º", "18º", "19º", "20º", "21º", "22º", "23º", "24º", "25º", "26º", "27º", "28º", "29º", "30º", "31º", "32º", "33º", "34º", "35º", "36º", "37º", "38º", "39º", "40º", "41º", "42º", "43º", "44º", "45º", "46º", "47º", "48º", "49º", "50º", "51º", "52º", "53º", "54º", "55º", "56º", "57º", "58º", "59º", "60º", "61º", "62º", "63º", "64º", "65º", "66º", "67º", "68º", "69º", "70º", "71º", "72º", "73º", "74º", "75º", "76º", "77º", "78º", "79º", "80º", "81º", "82º", "83º", "84º", "85º", "86º", "87º", "88º", "89º", "90º", "91º", "92º", "93º", "94º", "95º", "96º", "97º", "98º", "99º", "100º"]

[Handwritten signatures and names at the bottom of the page, including "Fabio Andre", "Jéssica", "Vanessa", "Adriana", "Leticia", "Gustavo", "Rodrigo", "Renato", "Maurício", "José", "Antonio", "Carlos", "Eduardo", "Fernando", "Gabriel", "Hugo", "Igor", "João", "Lucas", "Matheus", "Pedro", "Rafael", "Thiago", "Vinicius", "Walter", "Xavier", "Yuri", "Zé", "Amanda", "Bianca", "Camilla", "Diana", "Eliane", "Fernanda", "Gabriela", "Helena", "Isabela", "Júlia", "Larissa", "Letícia", "Mariana", "Nádia", "Olivia", "Patrícia", "Raquel", "Sara", "Tatiana", "Vanessa", "Viviane", "Yasmin", "Zuleika"]



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR

"Bombeiros Voluntários"

048

FUNDADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 1971

RECONHECIDO DE UTILIDADE PÚBLICA

PELA LEI MUNICIPAL Nº 23/71 DE 09-09-71 - CNPJ 82.798.653/0001-22

PELA LEI ESTADUAL Nº 4759 DE 30-06-72

PELA PORTARIA FEDERAL Nº 336 DE 02-05-2000

**CÓPIA DA ATA DE POSSE DA ÚLTIMA
DIRETORIA.**



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR " BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS "

CGC/MF 82.798.653/0001-22 - Fundada em 20 de Fevereiro de 1971
Pela Portaria Federal n.º 336 de 02/05/2000
Pela Lei Estadual n.º 4759 de 30/06/72
Pela Lei Municipal n.º 2371 de 09/09/71

Reconhecida como Entidade de Utilidade Pública:

FOLHA N.º 01

ATA 03/2018

Aos três dias do mês de março de dois mil e dezoito, com início às treze horas e trinta minutos em segunda convocação (art. 26 dos Estatutos Sociais – E.S), os sócios da Associação de Serviços Sociais Voluntários de Caçador – Bombeiros Voluntários, reuniram-se em sua sede central, situada na rua General Sampaio, 200 Centro na cidade de Caçador/SC, para **Assembleia Geral Ordinária** com o objetivo de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Prestação de Contas exercício 2017; 2) Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o biênio 2018/2019;. Aberta a sessão pelo Senhor Presidente da Diretoria Executiva, Sr. Valdemar Fabiani (art. 27, alínea "c", E.S.) este fez os cumprimentos de praxe, e convidou o Sr. Guilherme Bombassaro para secretariar os trabalhos e, em seguida passou a palavra ao Diretor Tesoureiro Alfieri Freiberger que explanou o demonstrativo do movimento financeiro conforme o seguinte quadro:

ORIGENS	Valores em reais (R\$)
Disponibilidades iniciais	157.849,60
Exigível em 31/12/2017	52.850,61
Receitas	1.382.152,72
Baixas do imobilizado	185.306,06
Total das origens	1.778.158,99
APLICAÇÕES	
Imobilizações	27.151,00
Total das despesas	1.264.380,05
Baixa do imobilizado	98.306,06
Disponibilidades finais	318.341,31
Exigível em 31/12/2016	69.980,57
Total das aplicações	1.778.158,99

Após minuciosa demonstração de todas as receitas e despesas da Associação durante o exercício em pauta e do exame da documentação por parte dos integrantes do conselho fiscal presentes, as contas foram aprovadas por unanimidade. Foi apresentada apenas uma chapa para concorrer à diretoria executiva e conselho fiscal, assim nominada com os seguintes cargos: Presidente: **Claudemir Hubner**, brasileiro, casado, bioquímico, inscrito no CPF sob o número 680.955.709-15, residente e domiciliado a rua Altamiro Guimarães, 295, Centro, Caçador/SC; 1.º Vice-presidente: **Augusto Antonio Francio**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o número 004.451.009-82, residente e domiciliado a rua Anita Garibaldi, 480, apto 1003, Centro, Caçador/SC; 2º Vice-presidente: **Valdemar Fabiani**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o número 003.356.579-15 residente e domiciliado a rua Jorge Thomé, 76, DER,



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR
"Bombeiros Voluntários"

052


FUNDADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 1971
RECONHECIDO DE UTILIDADE PÚBLICA
PELA LEI MUNICIPAL Nº 23/71 DE 09-09-71 - CNPJ 82.798.653/0001-22
PELA LEI ESTADUAL Nº 4759 DE 30-06-72
PELA PORTARIA FEDERAL Nº 336 DE 02-05-2000

TERMO DE POSSE


Aos cinco dias do mês de março de dois mil e dezoito, na sede da Associação de Serviços Sociais Voluntários de Caçador – Bombeiros Voluntários, sito a Rua General Sampaio, 200, Centro na cidade de Caçador/SC, o Presidente, Sr. Valdemar Fabiani, oficializa a posse dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal para o biênio 2018/2020, eleitos em Assembleia Geral realizada nesta data.

Os membros da diretoria empossados são os seguintes:


DIRETORIA EXECUTIVA




Claudemir Hubner
Presidente



Augusto Antônio Francio
1º Vice-Presidente




Valdemar Fabiani
2º Vice-Presidente



Leandro Chiarello de Souza
Diretor Tesoureiro



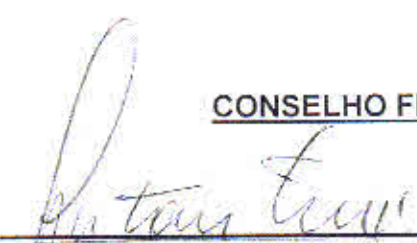
Alfieri Nicolau Freiberger
Tesoureiro Adjunto



Luiz Antonio dos Santos
Diretor Secretário

Roni de Jesus Furquim
Secretário Adjunto

CONSELHO FISCAL- MEMBROS EFETIVOS



Valdir José Castanheiro
Presidente




Erasine Freiberger




ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR
"Bombeiros Voluntários"


FUNDADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 1971

RECONHECIDO DE UTILIDADE PÚBLICA
PELA LEI MUNICIPAL Nº 23/71 DE 09-09-71 - CNPJ 82.798.653/0001-22
PELA LEI ESTADUAL Nº 4759 DE 30-06-72
PELA PORTARIA FEDERAL Nº 336 DE 02-05-2000


Fábio Gomes de Oliveira


Eduardo da Silva


Vitor Hugo Balvedi


Lino Kasectari Filho


Roberto Hirsch Junior

Caçador, 24 de março de 2018.



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR

"Bombeiros Voluntários"

054

FUNDADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 1971

RECONHECIDO DE UTILIDADE PÚBLICA
PELA LEI MUNICIPAL Nº 23/71 DE 09-09-71 - CNPJ 82.798.653/0001-22
PELA LEI ESTADUAL Nº 4759 DE 30-06-72
PELA PORTARIA FEDERAL Nº 336 DE 02-05-2000



1- **Presidente:** Claudemir Hubner: brasileiro, casado, bioquímico, RG 7.442.347-II/SC, CPF 680.955.709-15, residente e domiciliado na Rua Altamiro Guimarães, nº 295, Bairro Centro, Caçador-SC;

2- **1º Vice-presidente:** Augusto Antônio Francio: brasileiro, casado, empresário, RG 149.517-SSP/SC, CPF 004.451.009-82, residente e domiciliado na Rua Anita Garibaldi, nº 480, apto 1003, Bairro Centro, Caçador-SC;

3- **2º Vice-presidente:** Valdemar Fabiani: brasileiro, casado, empresário, RG 10/C 103.113-SSP/SC, CPF 003.356.579-15, residente e domiciliado na Rua Jorge Thomé, nº 76, Bairro Centro, Caçador-SC;

4- **Diretor Tesoureiro:** Leandro Chiarello de Souza: brasileiro, casado, servidor público municipal, RG 2.660.120-SSP/SC, CPF 730.009.499-68, residente e domiciliado na Rua Herculano Coelho de Souza, nº 678, Bairro Reunidas, Caçador-SC;

5- **Tesoureiro Adjunto:** Alfieri Nicolau Freiberger: brasileiro, casado, gerente administrativo, RG 149.923-II/SC, CPF 003.364.839-53, residente e domiciliado na Rua Anita Garibaldi, nº 480, apto 404, Bairro Centro, Caçador-SC;

6- **Diretor Secretário:** Luiz Antônio dos Santos: brasileiro, casado, empresário, RG 3.246.714-1-SSP/SC, CPF 296.383.489-68, residente e domiciliado na Rua Fernando Machado, nº 140, apto 802, Bairro Centro, Caçador/SC;

7- **Secretário Adjunto:** Roni de Jesus Furquim: brasileiro, solteiro, assistente administrativo, RG 10/R 4.942.222-SSP/SC, CPF 009.676.669-70, residente e domiciliado na Rua Francisco Correa de Mello, nº 485, apto 01, Bairro Bello, Caçador-SC;

8- **Conselho Fiscal:** Valdir José Castanheiro: brasileiro, casado, empresário, RG 1.109.664-SSP/SC, CPF 452.346.559-20, residente e domiciliado na Rua Ermindo Fontana, nº 137, Bairro DER, Caçador-SC;

9- **Conselho Fiscal:** Erasini Freiberger: brasileiro, casado, aposentado, RG 10/C 288.781-SSP/SC, CPF 004.457.469-04, residente e domiciliado na Linha Susin, Km 07, Caixa Postal 323, Bairro Interior, Caçador-SC;

10- **Conselho Fiscal:** Fábio Gomes de Oliveira: brasileiro, casado, vendedor, RG 3.761.463-SSP/SC, CPF 020.281.839-00, residente e domiciliado na Rua Jorge Gonçalves Cordeiro, nº 28, Bairro Dos Municípios, Caçador-SC;



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR
"Bombeiros Voluntários"

055

FUNDADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 1971

RECONHECIDO DE UTILIDADE PÚBLICA
PELA LEI MUNICIPAL Nº 23/71 DE 09-09-71 - CNPJ 82.798.653/0001-22
PELA LEI ESTADUAL Nº 4759 DE 30-06-72
PELA PORTARIA FEDERAL Nº 336 DE 02-05-2000



11- **Conselho Fiscal:** Eduardo da Silva: brasileiro, divorciado, almoxarife, RG 10/R 4.288.995-SSP/SC, CPF 005.778.859-60, residente e domiciliado na Rua Alcides Sabino, nº 420, Bairro Martello, Caçador-SC;

12- **Conselho Fiscal:** Vitor Hugo Balvedi: brasileiro, casado, empresário, RG 10/C 582.503-SSP/SC, CPF 359.237.259-91, residente e domiciliado na Rua João Augustinho da Luz Neto, nº 160, Bairro Reunidas, Caçador-SC;

13- **Conselho Fiscal:** Lino Kasectari Filho: brasileiro, casado, aposentado, RG 490.315-3-SSP/SC, CPF 194.799.649-53, residente e domiciliado na Rua Miguel Cury, nº 136, Bairro Berger, Caçador-SC;

14- **Conselho Fiscal:** Roberto Hirsch Junior: brasileiro, solteiro, microempresário, RG 4.487.319-SSP/SC, CPF 008.595.559-09, residente e domiciliado na Rua Honório Luiz, nº 39, Bairro Bello, Caçador-SC;

DECLARAÇÃO



Declaramos para os fins da eleição para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação de Serviços Sociais Voluntários de Caçador "Bombeiros Voluntários", de acordo com o art. 53, par. 2º, do Estatuto Social da Associação de Serviços Sociais Voluntários de Caçador que aceitamos o cargo abaixo elencado na Assembleia Geral no dia 03 de março de 2018.

Presidente: **Claudemir Hubner**, brasileiro, casado, bioquímico, inscrito no CPF sob o número 680.955.709-15, residente e domiciliado a rua Altamiro Guimarães, 295, Centro, Caçador/SC; 1.º Vice-presidente: **Augusto Antonio Francio**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o número 004.451.009-82, residente e domiciliado a rua Anita Garibaldi, 480, apto 1003, Centro, Caçador/SC; 2º Vice-presidente: **Valdemar Fabiani**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o número 003.356.579-15 residente e domiciliado a rua Jorge Thomé, 76, DER, Caçador/SC; Diretor Secretário: **Luiz Antonio dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o número 296.383.489-68, residente e domiciliado a Rua Fernando Machado, 140, apto. 802, Centro, Caçador/SC; Secretário-Adjunto: **Roni de Jesus Furquim**, brasileiro, solteiro, assistente administrativo, inscrito no CPF sob o número 009.676.669-70, residente e domiciliado a rua Francisco Correia de Mello, 485, apto. 01, Bello, Caçador/SC; Diretor Tesoureiro: **Leandro Chiarello de Souza**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o número 730.009.499-68, residente e domiciliado a rua Herculano Coelho de Souza, 678, apto. 42, Reunidas, Caçador/SC; Tesoureiro Adjunto: **Alfieri Nicolau Freiberg**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o número 003.364.839-53, residente e domiciliado a rua Anita Garibaldi, 480 apto 404, Centro, Caçador/SC. Quanto ao conselho fiscal, Membros Efetivos: Presidente: **Valdir Castanheiro**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF número 452.346.559-20, residente e domiciliado a rua Ermindo Fontana, 137, Bairro DER, Caçador/SC; **Erasini Freiberg**, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o número 004.457.469-04, residente e domiciliado a Linha Susin KM 07, Caçador/SC; **Fábio Gomes de Oliveira**, brasileiro, casado, vendedor, inscrito no CPF sob número 020.281.839-00, residente e domiciliado a rua Jorge Gonçalves Cordeiro, 28, bairro Municípios, Caçador/SC; **Eduardo da Silva**, brasileiro, divorciado, almoxarife, inscrito no CPF sob o número 005.778.859-60, residente e domiciliado a rua Antonio

Leandro de Souza

Augusto Antonio Francio

Luiz Antonio dos Santos

Roni de Jesus Furquim

Leandro Chiarello de Souza

Alfieri Nicolau Freiberg

Valdir Castanheiro

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Zarur, 131, bairro São Cristovão, Caçador/SC; **Vitor Hugo Balvedi**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o número 359.237.259-91, residente e domiciliado a rua Marcelino Anjos, Bairro DER, Caçador/SC; Membros Suplentes: **Lino Kasectari Filho**, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o número 194.799.649-53, residente e domiciliado a rua Lages, 355, bairro Berger, Caçador/SC e **Roberto Hirsch Junior**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o número 008.595.559-09, residente e domiciliado a rua Aurélio Costa, 39, Gioppo, Caçador/SC.

Por ser verdade firmamos o presente.

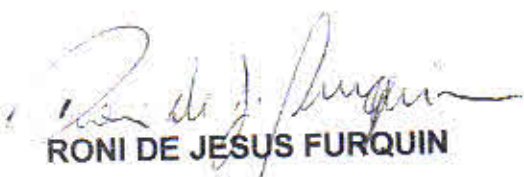
Caçador, 02 de março de 2018.


CLAUDEMIR HUBNER


AUGUSTO ANTONIO FRANCIO


VALDEMAR FABIANI

LUIZ ANTONIO SANTOS


RONI DE JESUS FURQUIN


LEANDRO CHIARELO DE SOUZA


ALFIERI NICOLAU FREIBERGER


VALDIR CASTANHEIRO


FABIO GOMES DE OLIVEIRA

VITOR HUGO BALVEDI


ERASINE FREIBERGER


EDUARDO DA SILVA


LINO KASECTARI FILHO


ROBERTO HIRSCH JUNIOR



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR

"Bombeiros Voluntários"

058

FUNDADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 1971

RECONHECIDO DE UTILIDADE PÚBLICA
PELA LEI MUNICIPAL Nº 23/71 DE 09-09-71 - CNPJ 82.798.653/0001-22
PELA LEI ESTADUAL Nº 4759 DE 30-06-72
PELA PORTARIA FEDERAL Nº 336 DE 02-05-2000

PROVA DE FUNCIONAMENTO REGULAR DA INSTITUIÇÃO.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
Secretaria Municipal da Fazenda**

**ALVARÁ DE LICENÇA
PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Número da ordem:

1004

Verificado em:

2018

Valido até:

31/12/2018

Data de emissão:

14/05/2018

Pelo presente é concedido licença para localização e funcionamento ao contribuinte:

NOME / RAZÃO SOCIAL

22065 - ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR
Inscrição Municipal: 134077129

CNPJ

82.798.653/0001-22

ENDEREÇO

Logradouro: GENERAL ANTONIO SAMPAIO
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: Caçador

Número: 200
CEP: 89500-166
UF: SC

PRINCIPAL:

9430800 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

INÍCIO:

FINAL:

OBSERVAÇÕES

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL**CÓDIGO VALIDAÇÃO: APSE-KSMO**



PUBLICADO
Diário Oficial dos Municípios/SC
Nº Ed. 3551
Em 13.06.2018

LEI Nº 3 436, de 13 de junho de 2018.

Suplementa e anula dotações orçamentárias do Orçamento Geral do Município de Caçador, exercício de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica suplementada a importância de R\$ 185.314,00 (cento e oitenta e cinco mil, trezentos e quatorze reais) na seguinte modalidade de aplicação do Orçamento Geral do Município de Caçador:

2000 - CHEFIA DO EXECUTIVO
2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
6.181.4.2.16 - Auxílio financeiro à Associação de Serviços Sociais Voluntários de Caçador
3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos (77).....R\$ 185.314,00

Art. 2º Para atender o disposto no art. 1º, ficam anuladas as modalidades de aplicação a seguir especificadas, no Orçamento Geral do Município de Caçador:

2000 - CHEFIA DO EXECUTIVO
2001 - GABINETE DO PREFEITO
4.122.2.2.2 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.1.90.00.00-0.1.00 - Aplicações Diretas (1).....R\$ 55.314,00
3.3.90.00.00-0.1.00 - Aplicações Diretas (3).....R\$ 130.000,00
Total.....R\$ 185.314,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 13 de junho de 2018.

Saulo Sperotto -- PREFEITO MUNICIPAL

21/05/2018



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE CACADOR
CNPJ: 82.798.653/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:08:04 do dia 21/05/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/11/2018.

Código de controle da certidão: **75A4.21D4.2470.972A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR - BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS
CNPJ/CPF: 82.798.653/0001-22

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	180140044097935
Data de emissão:	14/05/2018 16:28:37
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	13/07/2018

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



PODERA JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE CACADOR
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 82.798.653/0001-22

Certidão nº: 150134984/2018

Expedição: 14/05/2018, às 16:29:47

Validade: 09/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE CACADOR (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 82.798.653/0001-22, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82798653/0001-22
Razão Social: ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE CACADOR
Nome Fantasia: BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE CACADOR
Endereço: RUA GENERAL SAMPAIO 200 QUARTEL / CENTRO / CACADOR / SC / 89500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/06/2018 a 17/07/2018

Certificação Número: 2018061805485645673925

Informação obtida em 18/06/2018, às 14:46:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SECRETARIA GERAL

CERTIDÃO Nº 2737/2018
Negativa de Débitos

Certificamos, em consulta efetuada ao Sistema de Acompanhamento de Processos, que até a presente data **NÃO CONSTAM** pendências para o CNPJ nº 82.798.653/0001-22, relativas a débitos imputados e/ou multas aplicadas por este Tribunal de Contas.

E, para constar, foi lavrada a presente Certidão, validada eletronicamente, aos 14 de maio de 2018.

Esta certidão é válida até 13/06/2018, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.tce.sc.gov.br> >> Menu Certidão.

Código de Autenticação
153228133

Voltar/Emitir nova certidão

MUNICÍPIO DE CAÇADOR



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:
4847 / 2018	18/06/2018	16/09/2018

CPF / CNPJ:	NOME / RAZÃO SOCIAL:
82.798.653/0001-22	ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 134077129

ATIVIDADE CNAE:
9430800 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO:	
Logradouro: GENERAL ANTONIO SAMPAIO, 200 Bairro: CENTRO	Complemento: CEP: 89500-166

AVISO:
Não constam débitos até a presente data.

DESCRIÇÃO:
Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informados, relativas à tributos de competência do Município de Caçador.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C184847N7649D51

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Caçador
www.cacador.sc.gov.br

Município de Caçador	Av. Santa Catarina,195
----------------------	------------------------



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR

067

"Bombeiros Voluntários"

FUNDADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 1971

RECONHECIDO DE UTILIDADE PÚBLICA

PELA LEI MUNICIPAL Nº 23/71 DE 09-09-71 - CNPJ 82.798.653/0001-22

PELA LEI ESTADUAL Nº 4759 DE 30-06-72

PELA PORTARIA FEDERAL Nº 336 DE 02-05-2000

**FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS.
(ANEXO 1 – DECRETO 5143/2012)**



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR 068

"Bombeiros Voluntários"

FUNDADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 1971

RECONHECIDO DE UTILIDADE PÚBLICA
PELA LEI MUNICIPAL Nº 23/71 DE 09-09-71 - CNPJ 82.798.653/0001-22
PELA LEI ESTADUAL Nº 4759 DE 30-06-72
PELA PORTARIA FEDERAL Nº 336 DE 02-05-2000

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO

Nome da Instituição: Associação de Serviços Sociais Voluntários de Caçador - SC

CNPJ: 82.798.653/0001-22

Endereço: Rua General Sampaio nº 200

Bairro: Centro

Cidade: Caçador

Telefone: 49 – 3563-0803

Endereço Eletrônico: (E-mail): comando

Nome do Presidente: Claudemir Hubner

CPF: 680.955.709-15

C./Órgão Expedidor: 7.442.347-II/SC

1.1 HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

Data da Fundação: 20 de fevereiro de 1971

Sede: Própria (X) Alugada () Disponibilizada ()

Objetivo Estatutário da Instituição: tem por objetivos:

- Manter um corpo de cidadãos que com especial empenho e sob o regime de voluntariado desenvolvam atividades de proteção e salvamento dos bens materiais e, principalmente da vida dos habitantes no município de Caçador e municípios circunvizinhos em casos de calamidades públicas, e acidentes em geral;
- Exercer outras atividades de apoio e socorro à comunidade especialmente nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social;
- Participar de ações que lhe forem confiadas pelas autoridades e órgãos locais de defesa civil;
- Executar tarefas de prevenção contra sinistros, podendo inclusive prestar serviços na área de sua atuação territorial, através de departamento técnico devidamente constituído, quando autorizado, determinado ou delegado por leis municipais ou estaduais;
- Cooperar com as unidades de Bombeiros Militares, com a Polícia Militar, com a Polícia Civil, com o SAMU e com brigadas internas contra incêndios mantidas pelas empresas privadas ou órgãos públicos;
- Cultivar o sentimento de respeito e prestígio às autoridades constituídas inclusive participar de desfiles e solenidades cívicas em geral;
- Participar da segurança pública em eventos que envolvam o agrupamento de grande número de pessoas;
- Colaborar com a assistência social do município através de atividades solidárias e cívicas.
- Associar-se com pessoas físicas e jurídicas que aderirem voluntariamente a campanhas de contribuições instituídas em caráter temporário ou permanente (CELESC, Contribuições espontâneas), a fim de ampliar a capacidade e qualidade de atendimento à população;
- Instalar SEDE BASE e SEDES VINCULADAS para cobrir a totalidade do território do Município de Caçador, podendo auxiliar os Municípios limítrofes quando firmado



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR

"Bombeiros Voluntários"

FUNDADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 1971

069

RECONHECIDO DE UTILIDADE PÚBLICA
PELA LEI MUNICIPAL Nº 23/71 DE 09-09-71 - CNPJ 82.798.653/0001-22
PELA LEI ESTADUAL Nº 4759 DE 30-06-72
PELA PORTARIA FEDERAL Nº 336 DE 02-05-2000

convênio próprio para tal finalidade;

- k) Oferecer cursos, palestras e treinamentos de Educação Profissional de Nível Básico, seja para a qualificação e/ou requalificação;
- l) Criar, incentivar, promover e participar de atividades culturais de acordo com as suas possibilidades econômico-financeiras;
- m) Incentivar a constituição de Corpos de Bombeiros Voluntários em outros municípios;
- n) Manter o programa Bombeiros Mirins e Aspirantes, desenvolvendo com seus participantes e familiares, princípios e práticas de convivência e fortalecimento de vínculos familiares, cidadania, respeito à vida e ao meio ambiente, disciplina e ajuda ao próximo com objetivos consonantes às legislações sócio assistenciais;
- o) Fomentar práticas voluntárias, que promovam inclusão social da comunidade de Caçador e região, respeitando a vida e a densidade étnica, cultural e ideológica dos participantes.

Data da Eleição da Atual Diretoria: 03 de março de 2018.

Tempo de Mandato: Até 03 de março de 2020.

1.2 INFRA-ESTRUTURA DA INSTITUIÇÃO

Possui carro: Sim (X) Não () Quantidade: 15

Próprio (X) Alugado () Cedido ()

Possui Bens Imóveis: Sim (X) Não ()

Descrição: Edificação com garagem, salas administrativas, alojamentos, sala de instruções, departamento de almoxarifado e depósitos.

Adquiridos com:

Rec. Próprios (X) Re. Convênios (X) Doação (X)



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR 070
"Bombeiros Voluntários"

FUNDADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 1971

RECONHECIDO DE UTILIDADE PÚBLICA
PELA LEI MUNICIPAL Nº 23/71 DE 09-09-71 - CNPJ 82.798.653/0001-22
PELA LEI ESTADUAL Nº 4759 DE 30-06-72
PELA PORTARIA FEDERAL Nº 336 DE 02-05-2000

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS
NOS ÚLTIMOS DOZE MESES.**



Assoc. de Serv. Soc. Voluntários de Caçador
Estatística de tipos de ocorrências (análítica)
Referentes ao período de 15/05/2017 até 15/05/2018

Tipo de ocorrência	Jan												Total	Md mês	Md dia
	Jan	Feb	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez			
APH - Acidente Causado por Animal	2	2	2	3	2	3	4	1	1	1	3	5	26	2,00	0,071
APH - Acidente Causado por Descarga Elétrica				1									1	0,08	0,003
APH - Acidente Doméstico	6	7	6	3	2	3	3	8	9	9	8	6	81	4,69	0,167
APH - Acidente Esportivo	4	10	14	13	5	11	13	14	8	11	13	9	125	9,62	0,342
APH - Acidente Trabalho	7	8	6	6	5	3	5	8	5	6	5	5	69	5,31	0,189
APH - Afogamento	1												2	0,15	0,006
APH - Agressão	12	11	18	14	10	8	24	16	16	20	14	28	191	14,69	0,522
APH - Bicicleta x Pedestre													3	0,23	0,008
APH - Caminhão x Carro				1				1	1	1	2		14	1,08	0,038
APH - Caminhão x Moto													6	0,46	0,016
APH - Caminhão x Rio/Valo													1	0,08	0,003
APH - Capotamento	3	4	2	1	2	6	4	6	3	1	3	4	39	3,00	0,107
APH - Carro x Bicicleta	1		1		1	2	1	2	2	2		2	15	1,15	0,041
APH - Carro x Carro	5	6	6	8	9	10	11	8	5	5	5	8	86	6,62	0,235
APH - Carro x Moto	8	14	10	6	15	12	10	16	23	14	15	12	155	11,92	0,424
APH - Carro x Obstáculo Fixo	3	2	4	1	5	5	4	1	6	2	4	7	39	3,00	0,107
APH - Carro x Pedestre	2	5	4	7	5	5	3	2	3	2	2		38	2,92	0,104
APH - Emergência Médica	269	379	431	429	369	324	324	285	369	366	319	347	4211	323,92	11,506
APH - Enforcamento				1									1	0,08	0,003
APH - Moto x Animal						1		1		1			4	0,31	0,011
APH - Moto x Bicicleta								1					1	0,08	0,003
APH - Moto x Moto	1	1	1	1	1	2	1	1	1	1	1	2	10	0,77	0,027
APH - Moto x Obstáculo Fixo	1												5	0,38	0,014
APH - Moto x Pedestre	1	1	1						1		1		4	0,31	0,011
APH - Ônibus x Carro													2	0,15	0,006
APH - Ônibus x Moto	1												2	0,15	0,006
APH - Queda de altura (> 3 metros)	1	1	5	9	1	4	4	2	4	2	5	2	41	3,15	0,112
APH - Queda de Bicicleta	1	3	3	2	3	1	2	2	1	2	1	2	19	1,48	0,052
APH - Queda de Moto	17	3	8	7	6	9	8	8	8	10	8	6	98	7,54	0,268
APH - Queda de Nível	33	21	35	27	27	24	26	25	23	21	32	25	319	24,54	0,872
APH - Queimadura								1					1	0,08	0,003
APH - Saída de Plataforma	5	1	2	2	7	2	2	4	6	3	1	5	40	3,06	0,109
APH - Suicídio		1											2	0,15	0,006
APH - Tentativa de Suicídio	4	4	5	2	5	4	4	3	4	4	3	3	41	3,15	0,112
APH - Transporte	104	109	188	145	109	127	133	124	90	118	106	106	1459	112,23	3,986
APH - Vitima de arma branca	3	3	1			3	2	3	5	2	2		24	1,85	0,066
APH - Vitima de arma de fogo					1		1		2			1	5	0,38	0,014
Extraordinário - Abastecimento de Água	4	4	5	4	14	7	12	8	7	7	1	7	80	6,15	0,219



Assoc. de Serv. Soc. Voluntários de Caçador
Estatística de tipos de ocorrências (analtica)
Referentes ao período de 15/05/2017 até 15/05/2018

Tipo de ocorrência	Meses												Total	Md mês	Md dia
	Jan	Feb	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez			
Extraordinário - Abastecimento de combustível	27	30	26	28	33	24	32	28	35	29	30	29	353	27,15	0,965
Extraordinário - Atividades de Corporação	100	111	116	114	124	111	98	128	107	122	143	124	1398	107,54	3,820
Extraordinário - Auxílio a pessoa	4	10	6	2	10	3	2	1	2	1	3	11	55	4,23	0,150
Extraordinário - Auxílio a PM		2		2									4	0,31	0,011
Extraordinário - Busca e Salvamento		1						1		1			3	0,23	0,008
Extraordinário - Captura de animal	2	3	6	1	6	3	4	1	1	5	3	3	37	2,85	0,101
Extraordinário - Corte/poda de árvore		1	1	2	4		1			3		3	15	1,15	0,041
Extraordinário - Destile									3				3	0,23	0,008
Extraordinário - Extermínio de insetos	4	6	8	1	2	1	1	2	4	14	7	9	59	4,54	0,161
Extraordinário - Indefinido						1					1		3	0,23	0,008
Extraordinário - Isolamento de área				1									1	0,08	0,003
Extraordinário - Limpeza de estabelecimento							1						3	0,23	0,008
Extraordinário - Limpeza de pista	1	2	3	3	3	3	2	3	1	1	3	1	26	2,00	0,071
Extraordinário - Manutenção	13	18	16	17	16	15	13	13	6	12	11	24	174	13,38	0,475
Extraordinário - Palestra/Demonstração	1	1			5	3	1	2				2	14	1,08	0,038
Extraordinário - Segurança	1	7	2	7	6	2	6	5	13	10	10	6	75	5,77	0,205
Extraordinário - Simulacro/Simulado		1				1				1			3	0,23	0,008
Extraordinário - Treinamento	17	7	7	6	6	7	6	11	5	11	11	22	116	8,92	0,317
Extraordinário - Vassamento de GLP	1								1				3	0,23	0,008
Incêndio - Comércio				1			1			1		1	2	0,15	0,006
Incêndio - Indústria		1	1		1		1			1	1	1	8	0,62	0,022
Incêndio - Barracão/galpão/paioi	1	1	1								1		4	0,31	0,011
Incêndio - Bem Público													1	0,08	0,003
Incêndio - Curto Circuito	1			1	2		1			1			5	0,38	0,014
Incêndio - Depósito em Geral												2	2	0,15	0,006
Incêndio - Edifício Comercial				1			1						3	0,23	0,008
Incêndio - Edifício Industrial			1					1					1	0,08	0,003
Incêndio - Edifício Público				1				1					4	0,31	0,011
Incêndio - Edifício Residencial										2			2	0,15	0,006
Incêndio - Indefinido				1	1		1				1		4	0,31	0,011
Incêndio - Lixo/Entulho	1		2	1	1	1	4	1	5	1	1	1	18	1,38	0,049
Incêndio - Meio de Transporte		1	2	4	3	2	2	1	2	5	1	1	23	1,77	0,063
Incêndio - Residência	5	1	2	1	6	1	6		2	4	7	5	40	3,08	0,109
Incêndio - Vazamento de Gas Combustivel			1	1	1					1			3	0,23	0,008
Incêndio - Vegetação		6	1	8	10	5	36	26	50	8	7	16	173	13,31	0,473
Totais (sem)	678,00	810,00	965,00	892,00	849,00	758,00	824,00	775,00	836,00	839,00	797,00	855,00	9.878,00	759,85	26,989



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR
"Bombeiros Voluntários"

073

FUNDADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 1971

RECONHECIDO DE UTILIDADE PÚBLICA
PELA LEI MUNICIPAL Nº 23/71 DE 09-09-71 - CNPJ 82.798.653/0001-22
PELA LEI ESTADUAL Nº 4759 DE 30-06-72
PELA PORTARIA FEDERAL Nº 336 DE 02-05-2000

**COMPROVAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA
CORRENTE COM FINALIDADE ESPECÍFICA
PARA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS
PÚBLICOS EM NOME DA INSTITUIÇÃO.**

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 0375-1 - CACADOR (SC), inscrita no CNPJ n.º 000.000/0375-16, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE CACADOR - SC, CNPJ n.º 82.798.653/0001-22, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, constituída em 20/02/1971, por meio do documento de constituição 125 - ESTATUTO, registrado no(a) RTD PJ em 16/08/1971 e sediada à RUA GENERAL SAMPAIO , 200, CENTRO, CACADOR (SC), CEP 89.500-000, telefone(s) (49) 3563-4466.

074

Dirigente(s)

Nome	CPF
CLAUDEMIR HUBNER	680.955.709-15

Dados da conta

Agência 0375-1, Conta-Corrente n.º 48.793-7, Poupança Ouro n.º 510.048.793-X e Poupança Pouplex n.º 960.048.793-1, aberta em 21/05/2018.

Fornecimento de dados cadastrais às empresas do conglomerado Banco do Brasil e Empresas parceiras: Não autorizado.

Declarações e autorizações

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado aceita** a abertura de conta-corrente e/ou conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 924.356, em 14/07/2017, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia recebe no ato da assinatura deste instrumento.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na conta-corrente ora aberta e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na conta-corrente e/ou na conta de Poupança Ouro e/ou Pouplex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o **Contratado** coloca a disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Atendimento do Banco do Brasil - CABB 4004-0001* ou 0800 729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC 0800 729-0722, para Deficientes Auditivos 0800 729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800 729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800 729-0500. Caso o **Proponente/Contratante** considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR
"Bombeiros Voluntários"

FUNDADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 1971

RECONHECIDO DE UTILIDADE PÚBLICA
PELA LEI MUNICIPAL Nº 23/71 DE 09-09-71 - CNPJ 82.798.653/0001-22
PELA LEI ESTADUAL Nº 4759 DE 30-06-72
PELA PORTARIA FEDERAL Nº 336 DE 02-05-2000

076

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
DE IDADE.**



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR

"Bombeiros Voluntários"

FUNDADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 1971

RECONHECIDO DE UTILIDADE PÚBLICA
PELA LEI MUNICIPAL Nº 23/71 DE 09-09-71 - CNPJ 82.798.653/0001-22
PELA LEI ESTADUAL Nº 4759 DE 30-06-72
PELA PORTARIA FEDERAL Nº 336 DE 02-05-2000

077

DECLARAÇÃO

Associação de Serviços Sociais Voluntários de Caçador - SC, inscrito no CNPJ nº 82.798.653/0001-22, por intermédio de seu representante legal o Sr. **Claudemir Hubner**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 7.442.347-II/SC e do CPF nº 680.955.709-15, **DECLARA**, para os devidos fins do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Caçador, 14 de maio de 2018.


CLAUDEMIR HUBNER
Presidente



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR

"Bombeiros Voluntários"

FUNDADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 1971

RECONHECIDO DE UTILIDADE PÚBLICA
PELA LEI MUNICIPAL Nº 23/71 DE 09-09-71 - CNPJ 82.798.653/0001-22
PELA LEI ESTADUAL Nº 4759 DE 30-06-72
PELA PORTARIA FEDERAL Nº 336 DE 02-05-2000

078

CÓPIA DO CARTÃO CNPJ ATUALIZADO.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 82.798.653/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/09/1971
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE CACADOR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE CACADOR		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R GENERAL ANTONIO SAMPAIO	NÚMERO 200	COMPLEMENTO QUARTEL
CEP 89.500-168	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CACADOR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF SC
TELEFONE (49) 5630-803		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 14/05/2018 às 14:02:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR
"Bombeiros Voluntários"

080

FUNDADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 1971

RECONHECIDO DE UTILIDADE PÚBLICA
PELA LEI MUNICIPAL Nº 23/71 DE 09-09-71 - CNPJ 82.798.653/0001-22
PELA LEI ESTADUAL Nº 4759 DE 30-06-72
PELA PORTARIA FEDERAL Nº 336 DE 02-05-2000

**CERTIDÃO DO REGISTRO E ARQUIVAMENTO
DOS ATOS CONSTITUTIVOS DO CARTÓRIO DE
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.**



Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos

Lisete Regina Batista Coelho de Souza
Oficial Registradora

CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

Folha 1 / 7

Certifico, a requerimento da parte interessada, que revendo os livros de Pessoas Jurídicas deste Ofício encontrei protocolado sob o número 0 e registrado sob o número 125, folhas 393 no Livro A - 1 em 10/09/1971 (dez de setembro de mil novecentos e setenta e um) o documento da entidade: CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR.

Averbação 1:

Natureza:

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR

ATA DA 1ª ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

DATADA DE 19/08/1974

Protocolo: 3	Livro: A-1	Folhas: 213	Data: 19/08/1974
Registro: 125	Livro: A-1	Folhas: 393	Data: 19/08/1974

Averbação 2:

Natureza:

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR

ATA 01/2001

DATADA DE 10/02/2001

Protocolo: 10911	Livro: A-5	Folhas: 216	Data: 21/02/2001
Registro: 639	Livro: A-4	Folhas: 114	Data: 21/02/2001

Averbação 3:

Natureza:

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR/SC

ATA 002/2001

DATADA DE 08/03/2001

Protocolo: 10965	Livro: A-5	Folhas: 221	Data: 15/03/2001
Registro: 643	Livro: A-4	Folhas: 118	Data: 15/03/2001

Averbação 4:

Natureza:

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR/SC

ATA 01/2002

DATADA DE 23/02/2002

Protocolo: 11903	Livro: A-5	Folhas: 015	Data: 25/02/2002
Registro: 713	Livro: A-5	Folhas: 015	Data: 25/02/2002



Continua na próxima página ...

**Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos**Lisete Regina Batista Coelho de Souza
Oficial Registradora**CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA**

Folha 2 / 7

Averbação 5:

Natureza:

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR/SC**ATA 001/2003 DE ELEIÇÃO****DATADA DE 08/03/2003**

Protocolo: 12687	Livro: A-6	Folhas: 002	Data: 10/03/2003
Registro: 825	Livro: A-5	Folhas: 126	Data: 10/03/2003

Averbação 6:

Natureza:

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR/SC**ATA 01/2004****DATADA DE 18/02/2004**

Protocolo: 13674	Livro: A-6	Folhas: 090	Data: 02/03/2004
Registro: 991	Livro: A-6	Folhas: 092	Data: 02/03/2004

Averbação 7:

Natureza:

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR/SC**ATA 001/2005****DATADA DE 05/03/2005**

Protocolo: 14623	Livro: A-7	Folhas: 000	Data: 14/03/2005
Registro: 1151	Livro: A-7	Folhas: 088	Data: 14/03/2005

Averbação 8:

Natureza:

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR/SC**ATA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO****DATADA DE 05/03/2005**

Protocolo: 14630	Livro: A-7	Folhas: 000	Data: 14/03/2005
Registro: 1153	Livro: A-7	Folhas: 090	Data: 14/03/2005

Averbação 9:

Natureza:

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR/SC**ATA 02/2005****DATADA DE 02/11/2005**

Protocolo: 16253	Livro: A-7	Folhas: 000	Data: 03/11/2005
Registro: 1320	Livro: A-8	Folhas: 097	Data: 03/11/2005



Continua na próxima página ...



Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Lisete Regina Batista Coelho de Souza
Oficial Registradora

CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

Folha 3 / 7

Caçador, 15 de maio de 2018

Averbação 10:

Natureza:

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR/SC

ATA 01/2006

DATADA DE 29/03/2006

Protocolo: 18288	Livro: A-9	Folhas: 272	Data: 30/03/2006
Registro: 1421	Livro: A-8	Folhas: 198	Data: 30/03/2006

Averbação 11:

Natureza:

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS
SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR - SANTA CATARINA
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR - SC**

ATA Nº 01/2007

Protocolo: 22916	Livro: A-12	Folhas: 033	Data: 19/01/2007
Registro: 1573	Livro: A-9	Folhas: 150	Data: 19/01/2007

Averbação 12:

Natureza:

ATA 02/2007

**ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR- SANTA CATARINA
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR**

Protocolo: 23465	Livro: A-12	Folhas: 112	Data: 13/03/2007
Registro: 1590	Livro: A-9	Folhas: 167	Data: 13/03/2007

Averbação 13:

Natureza:

**ATA 01/2008 DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA
EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL, INDICAÇÃO E APROVAÇÃO DO COMANDO GERAL
DATADA DE 15/03/2008 DA ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE
CAÇADOR - BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS**

Protocolo: 28335	Livro: A-14	Folhas: 212	Data: 19/03/2008
Registro: 1975	Livro: A-11	Folhas: 151	Data: 19/03/2008



Continua na próxima página ...



Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos

Lisete Regina Batista Coelho de Souza
Oficial Registradora

CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

Folha 4 / 7

Averbação 14:

Natureza:

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR

ATA 01/2010 DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E COMANDO
MANDATO 2010/2012

Protocolo: 482 Livro: A-1 Folhas: 073 Data: 02/03/2010
Registro: 2538 Livro: A-14 Folhas: 114 Data: 02/03/2010

Averbação 15:

Natureza:

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR
"BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS"

TERMO DE POSSE E TRANSMISSÃO DE CARGO

Protocolo: 519 Livro: A-1 Folhas: 077 Data: 19/03/2010
Registro: 2575 Livro: A-14 Folhas: 151 Data: 19/03/2010

Averbação 16:

Natureza:

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR
"BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS"

TERMO DE POSSE DO COMANDO GERAL

Protocolo: 520 Livro: A-1 Folhas: 077 Data: 19/03/2010
Registro: 2576 Livro: A-14 Folhas: 152 Data: 19/03/2010

Averbação 17:

Natureza:

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR
ATA 01/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

DATADA DE 05 DE MAIO DE 2011

Protocolo: 927 Livro: A-1 Folhas: 234 Data: 10/06/2011
Registro: 2923 Livro: A-16 Folhas: 099 Data: 14/06/2011



Continua na próxima página ...



Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos

Lisete Regina Batista Coelho de Souza

Oficial Registradora

CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

Folha 5 / 7

Averbação 18:

Natureza:

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR - BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS

ATA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E ELEIÇÃO E POSSE DE DIRETORIA

DATADA DE 03/03/2012

Protocolo: 1175 Livro: A-0 Folhas: 000 Data: 09/03/2012
Registro: 3131 Livro: A-17 Folhas: 107 Data: 09/03/2012

Averbação 19:

Natureza:

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR - BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS

ATA DE POSSE DO COMANDO GERAL

DATADA DE 17/03/2012

Protocolo: 1186 Livro: A-0 Folhas: 000 Data: 26/03/2012
Registro: 3141 Livro: A-17 Folhas: 117 Data: 26/03/2012

Averbação 20:

Natureza:

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR - BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS

ATA DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA

DATADA DE 17/03/2012

Protocolo: 1187 Livro: A-0 Folhas: 000 Data: 26/03/2012
Registro: 3142 Livro: A-17 Folhas: 118 Data: 26/03/2012

Averbação 21:

Natureza:

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR

ATA 01/2013

DATADA DE 08/01/2013

Protocolo: 1389 Livro: A-0 Folhas: 000 Data: 01/02/2013
Registro: 3313 Livro: A-18 Folhas: 089 Data: 01/02/2013



Continua na próxima página ...



Ofício de Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos

Lisete Regina Batista Coelho de Souza
Oficial Registradora

CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

Folha 6 / 7

Averbação 22:

Natureza:

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR-SANTA CATARINA -
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR

ATA 01/2014

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

DATADA DE 01/02/2014

Protocolo: 1762	Livro: A-0	Folhas: 000	Data: 11/03/2014
Registro: 3612	Livro: A-19	Folhas: 188	Data: 11/03/2014

Averbação 23:

Natureza:

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE CAÇADOR

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE

DATADA DE 22/03/2014

Protocolo: 1780	Livro: A-0	Folhas: 000	Data: 09/04/2014
Registro: 3631	Livro: A-20	Folhas: 007	Data: 09/04/2014

Averbação 24:

Natureza:

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR- SANTA CATARINA
"BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR"

ATA 01/2015

QUINTA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

DATADA DE 11/11/2015

Protocolo: 2222	Livro: A-5	Folhas: 181	Data: 27/11/2015
Registro: 3983	Livro: A-21	Folhas: 159	Data: 27/11/2015

Averbação 25:

Natureza:

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR - BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS

ATA 01/2016 ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

DATADA DE 05/03/2016

Protocolo: 2282	Livro: A-5	Folhas: 255	Data: 09/03/2016
Registro: 4041	Livro: A-22	Folhas: 017	Data: 09/03/2016

Continua na próxima página ...



Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos

Lisete Regina Batista Coelho de Souza

Oficial Registradora

CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

Folha 7 / 7

Averbação 26:

Natureza:

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR

ATA 01/2016

DATADA DE 08/03/2016

Protocolo: 2283 Livro: A-5 Folhas: 259 Data: 15/03/2016

Registro: 4042 Livro: A-22 Folhas: 018 Data: 15/03/2016

Averbação 27:

Natureza:

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR/SC - Ata de

aprovação de Alteração do Estatuto Social e outros datada de 14/02/2018

Protocolo: 2839 Livro: A-7 Folhas: 175 Data: 22/02/2018

Registro: 4499 Livro: A-24 Folhas: 075 Data: 22/02/2018

Averbação 28:

Natureza:

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR/SC - CNPJ

82.798.653/0001-22

Ata de prestação de contas, eleição e posse da diretoria (2018/2019)

Datada de 03/03/2018

Protocolo: 2845 Livro: A-7 Folhas: 188 Data: 12/03/2018

Registro: 4505 Livro: A-24 Folhas: 081 Data: 12/03/2018

O referido é verdade e dou fé.

Caçador, 15 de maio de 2018

CAROLINE MENDES DE OLIVEIRA
escrevente

Caroline Mendes de Oliveira

Escrevente Autorizada

053.886.299-88

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
FBV85865-N7D0
Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR

"Bombeiros Voluntários"

088

FUNDADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 1971

RECONHECIDO DE UTILIDADE PÚBLICA
PELA LEI MUNICIPAL Nº 23/71 DE 09-09-71 - CNPJ 82.798.653/0001-22
PELA LEI ESTADUAL Nº 4759 DE 30-06-72
PELA PORTARIA FEDERAL Nº 336 DE 02-05-2000

**CERTIFICAÇÃO/INSCRIÇÃO DE ENTIDADE
BENEFICIENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL.**



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Caçador

Certificado de Inscrição e Registro

Nº 035

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caçador com base na Lei 3.214, de 31 de março de 2015 e Resolução 13/2016, de 05 de setembro de 2016, concede certificado a **Associação de Serviços Sociais Voluntários de Caçador-Bombeiros Voluntários**.

Categoria: **PROMOÇÃO**

A inscrição tem validade de 04/07/2017 até 04/07/2019 conforme Resolução 11/2017.


Neuzeli Aparecida da Silva
Presidente do CMDCA


Cristiani Baldicera Granemann
Secretária Executiva do CMDCA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE SERVIÇOS E PROJETOS NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Inscrição Nº04

- Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos de 6 a 15 anos. (cancelado pela Resolução 001/2016, de 23 de fevereiro de 2016).
- Projeto Bombeiro Mirim.

Estes são executados pela Associação de Serviços Sociais Voluntários de Caçador CNPJ 82.798.653/0001-22, com sede em **Caçador Estado Santa Catarina** Rua General Sampaio Nº 200 Bairro:Centro e encontra-se em acordo com as normativas vigentes.

A presente inscrição tem validade por tempo indeterminado.
RESOLUÇÃO Nº19 DATA 14/11/12



Arlete Torrezan
Presidente do conselho



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR
"Bombeiros Voluntários"

FUNDADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 1971

RECONHECIDO DE UTILIDADE PÚBLICA
PELA LEI MUNICIPAL Nº 23/71 DE 09-09-71 - CNPJ 82.798.653/0001-22
PELA LEI ESTADUAL Nº 4759 DE 30-06-72
PELA PORTARIA FEDERAL Nº 336 DE 02-05-2000

091

**DECLARAÇÃO DO PRESIDENTE SE
RESPONSABILIZANDO QUANTO AO
RECEBIMENTO, APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE
CONTAS DOS RECURSOS.**



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR

"Bombeiros Voluntários"

FUNDADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 1971

RECONHECIDO DE UTILIDADE PÚBLICA
PELA LEI MUNICIPAL Nº 23/71 DE 09-09-71 - CNPJ 82.798.653/0001-22
PELA LEI ESTADUAL Nº 4759 DE 30-06-72
PELA PORTARIA FEDERAL Nº 336 DE 02-05-2000


092

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **Associação de Serviços Sociais Voluntários de Caçador** com sede na Rua General Sampaio nº 200, Bairro Centro, no Município de Caçador – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.798.653/0001-22, declaro para os devidos fins que receberemos a importância de R\$ 185.314,00 (cento e oitenta e cinco mil trezentos e quatorze reais) a título de Subvenção e me comprometo a prestar contas do recurso concedido pelo município, em conformidade com os preceitos estabelecidos pelo Decreto nº 5.143, de 07 de fevereiro de 2012.

Para maior clareza firmo o presente.

Caçador 15, de maio de 2018.



CLAUDEMIR HUBNER
Presidente

Representante (nome legível):

CLAUDEMIR HUBNER

RG nº 7.442.347-II/SC

CPF nº 680.955.709-15

Atenção anexar cópia do RG e CPF.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE EXPEDIÇÃO: 25/AGO/2017

7.442.347

CLAUDEMIR HÜBNER

ALBERTO MIGUEL HÜBNER

CLEMENTINA HÜBNER

DATA DE NASCIMENTO: 10/09/1969

TOLEDO PR

CERT. CAS. 1353 LV B-6 FL 177

CART. REGISTRO CIVIL-CAÇADOR- SC

CPF: 680.955.709-15

CAÇADOR - SC

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Diretor do Instituto de Identificação - IPI/SC

ASSINATURA DO DETENTOR

LEI Nº 7.116 DE 28/08/05

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO GERAL DE IDENTIFICAÇÃO

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

FÓSSAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CA RTEIRA DE IDENTIDADE

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE CAÇADOR-SC

Autenticação: Esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 0,00 | 1 Selo de Fiscalização Isento (CNC28056-BKAJ) | Total = R\$ 0,00 |

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Caçador - 15 de maio de 2018

Lucas Marghotti

LUCAS MARGHOTTI Escrivente

CONFIRA OS DADOS DO ATO EM www.tjsc.jus.br/sele

AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 05
FONE/FAX: (49) 3561-7500
GUSTAVO DA SILVA BRASIL - TABELIAO
Seg. a Sex. 8:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00

Mês/Ano: Fatura **04/2018** N.º Unidade Consumidora **40658513**

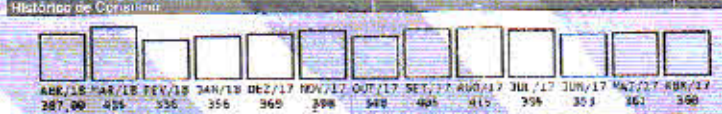
Dados do Consumidor
CLAUDENIR HUBNER CPF: 08095570915
 R ALTAIRO GUARARAS, 295
 82000000-CENTRO COB-CAÇADOR-SC
 Loc./Etapas: 11/1007, 11, 004588 - Medidor: 3042519 - TERMO METRICAL: 226 - 380 - GRUPO B
 Características: 03 - COMERCIAL, SERVIÇOS, OUTRAS ATIVIDADES - CONVENCIONAL - TRIFÁSICO
 Cod. Fiscal de Operações: 1.252 Tipo de Disjuntor: 50 AS [1.6.53.0]

Diretório de Consumo

Medidor:	3042519	Consumo Med/Fat:	187,387	Unidade de Medida:	kWh
Leit. Atual:	17848	Número de Dias Faturados:	29	Origem da Leitura:	L104
Leit. Anter:	17461	Consumo Médio Diário (kWh):	13,34	Fatur de Potência:	0,99
				Fator de Multiplicação:	1,00

Dados Importantes

Leitura Anterior:	19/03/2018	16V/18	Mensal	Trin	Anual	Realizado
Leit. Atual:	17/04/2018	DIC	3,43	10,80	21,73	0,00
Emissão/Apresentação:	17/04/2018	FIC	3,42	6,89	13,70	0,00
Próx. Leitura:	17/05/2018	DMIC	3,11			0,00
Comp: ANEEL, CAÇADOR 01 18311 44 61						



Distribuição do Consumo

Item	Quantidade	X	Preço (R\$)	Total (R\$)
CONSUMO	187,00		0,016434	250,17
Subtotal 1				250,17
COSIP				33,99
CORPO BORBEIROS				20,00
Subtotal 2				53,99

Composição do Preço (Art. 21 - Resolução 166/2005)

ENERGIA	100,68	DISTRIBUIÇÃO	54,95
TRANSMISSÃO	11,25	TRIBUTOS	72,23
ENC. SINDICIAIS	51,39	PLANO DEMONSTRATIVO	709,17

Tributos (incluídos) no Total a Pagar

ICMS	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
PIS/PASEP	260,17	25	65,04
COFINS			1,73
			7,96

Plataformas
 Atendendo Lei 11.007/2009, declaramos quitadas as faturas emitidas em seu nome no(s) ano(s) de 2017, substituídas por esta fatura.
 Período Base Tarif.: Verde: 03/17/04
 Lugar de criação: em escola. Diga não ao trabalho infantil.
 Cancele cobranças a qualquer momento na Celesc e solicite nova fatura nas estas cobranças.



2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE CAÇADOR - SC

Autenticação: Esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
 Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 0,00 | 1 Selo de Fiscalização Isento (CWC28960-LD2F) | Total = R\$ 0,00 |

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
 Caçador - 15 de maio de 2018

Lucas Margott
LUCAS MARGOTT - Escrivente

CONFIRA OS DADOS DO ATO EM www.tjsc.jus.br/selo

Seg. e Set. 8:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00
 GUSTAVO DA SILVA BRASILEL - TABELIÃO
 FONE/FAX: (49) 3961-7900
 AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 05

IMPORTANTE: REAVISO DE DÉBITO

PAGAMENTO EM ATRASO Multa de 2% + Correção Monetária pelo IGP/M (pro rata die) + Juros da Mora 1% ao mês (pro rata die) a serem cobrados em fatura posterior	Data de Vencimento 06/05/2018	Valor Total a Pagar R\$ 304,16
Reservado ao Fisco	Período Fiscal: 14/04/2018	
874C.59E1.AC66.2D9E.5708.8EF4.9EE1.DAFA		

AS [1.6.53.0]

Complemento de Apresentação Autenticação no verso 17848-387 00-000 01:44:42	
Mês/Ano - Fatura 04/2018	Data de Vencimento 06/05/2018
Número da Fatura 01-20183794561518-99	N.º Unidade Consumidora 40658513
Valor Total a Pagar R\$ 304,16	





ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR

"Bombeiros Voluntários"

FUNDADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 1971

RECONHECIDO DE UTILIDADE PÚBLICA

PELA LEI MUNICIPAL Nº 23/71 DE 09-09-71 - CNPJ 82.798.653/0001-22

PELA LEI ESTADUAL Nº 4759 DE 30-06-72

PELA PORTARIA FEDERAL Nº 336 DE 02-05-2000

095

**LEI MUNICIPAL E ESTADUAL QUE RECONHECE
A INSTITUIÇÃO COMO DE UTILIDADE PÚBLICA.**



CERTIDÃO

Certifico, que o Ofício nº 0003.0/2018 (três ponto zero barra dois mil e dezoito), que encaminha a documentação para manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da **Associação de Serviços Sociais Voluntários de Caçador**, referente aos exercícios de 2016 (dois mil e dezesseis) e 2017 (dois mil e dezessete), foi aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, e comunicado ao Plenário na Sessão do dia 20 (vinte) de fevereiro de 2018 (dois mil e dezoito). Certifico, ainda, que a Lei nº 16.733 (dezesseis mil setecentos e trinta e três), de 15 (quinze) de outubro de 2015 (dois mil e quinze), que “Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, e alterações posteriores, encontra-se em vigor, e declara de utilidade pública a “Associação de Serviços Sociais Voluntários de Caçador”, com sede no município de Caçador. E, para constar, eu, Renato Meyer, Coordenador da Coordenadoria de Documentação, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, lavrei e digitei a presente certidão, nesta cidade de Florianópolis, aos 22 (vinte e dois) dias de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito) e que por mim vai visada.

Renato Meyer
Coordenador





Ofício **GPS/DL/ 0023 /2018**

097

Florianópolis, 21 de fevereiro de 2018

Ilustríssimo Senhor
VALDEMAR FABIANI
Presidente da Associação de Serviços Sociais Voluntários de Caçador
Caçador - SC

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Senhoria que a Consultoria Legislativa desta Casa exarou parecer favorável sobre o cumprimento dos requisitos legais referentes aos anos de 2016 e 2017 dessa Associação, conforme prevê o inciso II do § 1º do art. 5º da Lei nº 16.733, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", e redação dada pela Lei nº 17.061, de 21 de dezembro de 2016.

Na oportunidade, informo que a referida Lei poderá ser consultada através do *site* www.alesc.sc.gov.br, em Legislação Estadual.

Atenciosamente,

Deputado **KENNEDY NUNES**
Primeiro Secretário

LEI N. 4171, DE 30 DE JUNHO DE 1972

Declara de utilidade pública

O Governador do Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléa Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º — É declarada de utilidade pública a "Sociedade Recreativa de Tubarão", localizada em Capivari de Baixo, com sede e foro no Município de Tubarão.
- Art. 2º — A entidade referida no artigo anterior ficam asseguradas as prerrogativas e vantagens da legislação vigente.
- Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, em 30 de junho de 1972.

COLOMBO MACHADO SALLES

- Geraldo Gama Salles
- Eugênio Lapagesse
- Sergio Tebha Rezende
- Glaucio Olinzer
- Horado de Gouveia Lins
- Orlando Bertoli
- Carlos Augusto Caminha
- Pinho Arlindo De Nês
- Henrique Manoel Prisco Paraíso
- Paulo Müller Aguiar
- Marcelo Bandeira Maia
- Cesar Amin Ghanem Sobrinho
- Delso Lanter Peret Antunes
- Paulo Henrique Biasi

LEI N. 4157, DE 30 DE JUNHO DE 1972

Declara de utilidade pública

O Governador do Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléa Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º — É declarada de utilidade pública a "Associação dos Pais e Professores da Escola Estadual de Santa Catarina", com sede e foro no Município de Florianópolis.
- Art. 2º — A Associação dos Pais e Professores da Escola Estadual de Santa Catarina ficam asseguradas todas as vantagens e prerrogativas estabelecidas na legislação vigente.
- Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI N. 4159, DE 30 DE JUNHO DE 1972

Declara de utilidade pública

O Governador do Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléa Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º — É declarada de utilidade pública o Corpo de Bombeiros Voluntários de Ocaador, com sede e foro na mesma cidade.
- Art. 2º — A entidade acima mencionada ficam assegurados todos os direitos e prerrogativas previstos em lei.
- Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, em 30 de junho de 1972.

COLOMBO MACHADO SALLES

- Geraldo Gama Salles
- Eugênio Lapagesse
- Sergio Tebha Rezende
- Glaucio Olinzer
- Horado de Gouveia Lins
- Orlando Bertoli
- Carlos Augusto Caminha
- Pinho Arlindo De Nês
- Henrique Manoel Prisco Paraíso
- Paulo Müller Aguiar
- Marcelo Bandeira Maia
- Cesar Amin Ghanem Sobrinho
- Delso Lanter Peret Antunes
- Paulo Henrique Biasi

LEI N. 4151, DE 30 DE JUNHO DE 1972

Declara de utilidade pública

O Governador do Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléa Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º — É declarada de utilidade pública a "Comunidade Evangélica Luterana Santíssima Trindade", com sede e foro na cidade de Florianópolis.
- Art. 2º — A entidade acima referida ficam asseguradas todas as vantagens e prerrogativas estabelecidas em lei.
- Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1553, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2000.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS
DE CAÇADOR - ABCV.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Bombeiros Voluntários de Caçador - ABVC, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CGC sob o nº 03.920.297/0001-00, com sede à Rua General Sampaio, nº 200, nesta cidade de Caçador.

Art. 2º Fica assegurada à entidade acima mencionada, todas as vantagens, benefícios e prerrogativas previstas na legislação aplicável vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 15 de novembro de 2.000.

ONÉLIO FRANCISCO MENTA
Prefeito Municipal

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/09/2005



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR
"Bombeiros Voluntários"

FUNDADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 1971

RECONHECIDO DE UTILIDADE PÚBLICA
PELA LEI MUNICIPAL Nº 23/71 DE 09-09-71 - CNPJ 82.798.653/0001-22
PELA LEI ESTADUAL Nº 4759 DE 30-06-72
PELA PORTARIA FEDERAL Nº 336 DE 02-05-2000

100

ORÇAMENTOS VEÍCULOS
(FURGÃO)

**De Marco Ltda.**


Av. Engenheiro Lourenço Faoro, 975 - Bro. São Cristóvão
CEP 89500-000 - Caçador - Santa Catarina
Fone: (49) 3581 0500 - www.demarcoveiculos.com.br

À ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR
CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS

REF: A AQUISIÇÃO DE UMA MASTER FURGÃO L2H2 PK CONF. + APTO 270º

VALOR A VISTA E COM 1 ANO OU 40 MIL KM DE REVISÃO GRATUITA.

R\$ 117.834,00


Vendedor: Clayton Silva


Gerente: Thiago Ferraz

** Valor do bem pode ser alterado sem aviso prévio, e a diferença será de responsabilidade do comprador.

Caçador, 13 de Março de 2018


Veículos Mallon Ltda.

 Concessionária de veículos
Mercedes-Benz

Mafra - SC, 02 de Julho de 2018.

À

Nome: Bombeiros Voluntários de Caçador

Endereço: Rua, General Sampaio Nº 200

Bairro: Centro

CEP: 89500 – 166

Cidade / UF: Caçador/SC

CNPJ: 82.798.653/0001-22

PROPOSTA DE VENDA N.º 076/2018

Um (01) Veículo novo marca Mercedes-Benz, modelo **SPRINTER 415CDI 10,5 Cúbicos**, ano/modelo 2018/2019, equipado com motor Mercedes-Benz OM-651 CDI, Potência de 146 CV, 04 cilindros verticais em linha, Bi-turbo, diesel (Ignição por compressão) motor de 2.2 litros, teto alto Furgão de 10,5 cúbicos, entre eixo de 3.665, com ar condicionado, na cor sólida branca.

Preço do veículo (unitário):	RS 132.950,00
Valor da proposta com desconto de 12% com homologação de isenção de ICMS,	
Valor Total:	RS 116.996,00

De acordo com a proposta, autorizo este faturamento.

Será o mesmo faturado pela Veículos Mallon Ltda CNPJ: 81.648.115/0005-12
Quando financiado sujeito à aprovação de crédito.
Proposta válida até dia 29 de junho de 2018.
Prazo de entrega: 30 dias.

Veículos Mallon Ltda
CNPJ: 81.648.115/0005-12

Bombeiros Voluntários de Caçador
CNPJ: 82.798.653/0001-22

Veículos Mallon Ltda - Concessionário de veículos comerciais da Mercedes-Benz do Brasil S.A.
Rodovia BR 476 - Km 223 - Cx. postal 214 - Cep: 84600-000 - Tel: (42)3521-3200 Fax: (42)3521-3232 União da Vitória - Paraná
e-mail: vendas.u5@mallon.com.br





Colussi

A ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR,
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS.

SEU FIAT DUCATO É O MAXICARGO
2.3 COM CÂMBIO MANUAL NA COR
VERMELHO FLAME.



- R\$133.200,00
- 10% desconto no CNPJ
- Total R\$119.880,00
- Airbag de duplo estágio para o motorista (60l)
- Airbag do passageiro com duas fases de ativação para proteger 2 pessoas no banco biposto (120l)
- Alternador de 150A
- Apoia braço dianteiro
- Apoios de cabeça nos bancos dianteiros
- Banco do passageiro biposto
- Brake-light

Av. Fahdo Thomé, 1480 | Caçador | SC | 89500-000 | (49) 3561.3300

www.colussi.com.br



Colussi

- Chave canivete com telecomando para abertura das portas
- Cintos de segurança dianteiros com pré-tensionador
- Cintos de segurança dianteiros laterais retráteis com regulagem de altura e pré-tensionador
- Computador de Bordo (distância, consumo médio, consumo instantâneo, autonomia, velocidade média e tempo de percurso)
- Computador de Bordo B (distância B, consumo médio B, velocidade média B e tempo de percurso B)
- Conta-giros
- Câmbio 6 velocidades
- Câmbio no painel
- Desembaçador com ar quente
- Direção hidráulica
- Entrada USB carregamento de dispositivos no painel
- Fiat Code 2ª geração
- Filtro com pré-aquecimento
- Freio a disco nas 4 rodas
- Freios ABS com ESC (Controle de Estabilidade) e Hill Holder (sistema ativo freio com controle eletrônico que auxilia nas arrancadas do veículo em subidas)
- Moldura de proteção nas caixas de roda
- Moldura de proteção nas laterais
- Motorização 2.3 Multijet Economy
- Parede divisória sem janela
- Pneus 215/75 R16



Colussi

105

- Portas traseiras com abertura de 270°
- Predisposição limitador de velocidade
- Predisposição para rádio (2 alto-falantes dianteiros, 2 tweeters e antena)
- Proteção parcial do vão de carga
- Relógio digital
- Sistema auxiliar de partida a frio
- Travas elétricas + Trava automática das portas a 20 km/h
- Vidro Elétricos (One Touch Descida Lado Passageiro Motorista)
- Vidros climatizados verdes
- Volante com regulagem de profundidade
- Válvula antirrefluxo de combustível

Pack Comfort [Ar condicionado; Banco do motorista com ajuste ergonômico manual lombar e do assento em 6 posições]

DADOS TÉCNICOS

Cilindrada total (cc): **2.287**

Potência máxima (cv): **130,0 CV 95,6 kW @ 3600 rpm**

Torque máximo (kgf.m): **32,63 kgf.m 320,0 Nm @ 1800 rpm**

Tanque de combustível (litros): **90**

Comprimento do veículo (mm): **5.998**

Largura do veículo (mm): **2.492**

Altura do veículo (mm) : **2.524**

Entre-Eixos (mm): **4.035**

Capacidade de carga (Kg): **3.500**

Capacidade volumétrica de carga (m³): **13**

05.070.506/0001-90

COLUSSI E CIA LTDA

AV. FAHDO THOMÉ, 1480 - CENTRO
89.500-000 - CAÇADOR - SC

Av. Fahdo Thomé, 1480 | Caçador | SC | 89500-000 | (49) 3561.3300

www.colussi.com.br



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR

"Bombeiros Voluntários"

FUNDADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 1971

RECONHECIDO DE UTILIDADE PÚBLICA

PELA LEI MUNICIPAL Nº 23/71 DE 09-09-71 - CNPJ 82.798.653/0001-22

PELA LEI ESTADUAL Nº 4759 DE 30-06-72

PELA PORTARIA FEDERAL Nº 336 DE 02-05-2000

106

ORÇAMENTOS DE TRANSFORMAÇÃO



TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA

AMBULÂNCIAS – VANS – UNIDADES MÓVEIS

www.tcatransformacoes.com.br

Erechim, 22 de março de 2018.

À
 Associação de serviços sociais voluntários de Caçador
 Corpo de Bombeiros Voluntários
 A/C: CMDE Anderson Caetano
 Fone: (49) 3563 0803

PROPOSTA DE VENDA N 2.417/18 E

TRANSFORMAÇÃO DE VEÍCULO FURGÃO EM: ASU RESGATE

DESCRIPTIVO TÉCNICO DA TRANSFORMAÇÃO:

- REVESTIMENTO INTERNO: As paredes internas com isolamento termo acústico e serão revestidas de material lavável e resistente aos processos de limpeza e desinfecção comuns às superfícies hospitalares. Dessa forma o revestimento interno do teto e laterais será em chapas brancas de fibra de vidro inteiriças e sem emendas, laminadas em moldes já com o formato da parte interna da carroceria e com reforços laterais de perfis de aço com tratamento anticorrosivo. Vedação das junções das chapas do teto e laterais com cola poliuretânica de uso da indústria automotiva própria para tal finalidade.

- REVESTIMENTO ASSOALHO: O assoalho será revestido em manta vinílica, com película de poliuretano ultra resistente (sem necessidade de polimento e cera), monolítico (anti-bactericida), para resistir a tráfego intenso, com espessura de 2 mm, atendendo as normas de flambabilidade anti-escorregadio com resistência solar, resistência química e resistência térmica. O material do revestimento do assoalho deverá cobrir todo o comprimento e largura da área de trabalho do compartimento. Sendo instalando sobre piso de madeira compensado naval, com aproximadamente 15 mm de espessura, ou sobre material de mesma resistência ou superior que o compensado naval, e mesma durabilidade ou superior que o compensado naval. Serão fornecidas proteções em aço inoxidável nos locais de descanso das rodas da maca no piso. Vedação dos cantos com cola poliuretânica automotiva de forma a permitir vedação total contra a entrada de umidade ou pó.

- DIVISORIA CABINE / COMPARTIMENTO DO PACIENTE: Terá porta de acesso entre a cabine e o salão de atendimento com divisória com passagem livre entre o salão e a cabine, com 600 mm de largura e a altura do piso ao teto, ficando a passagem livre do salão para a cabine vice-se versa.

TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA.
 RS 135, S/N - KM 70 - BAIRRO SANTO ANTONIO,
 ERECHIM - RS / BRASIL – CEP: 99709-780
 CNPJ: 08.389.661/0001-62
 FONE: (54) 3861 3300
 E-mail: comercial@tcatransformacoes.com.br



- **JANELAS:** Instalação de janela lateral de correr com estrutura em alumínio na porta lateral com vidros temperados e película opaca com três faixas de 01 cm a fim de permitir a visibilidade.

Dois vidros fixos temperados nas portas traseiras do veículo com as mesmas características que a janela da porta lateral.

- **MACA RETRÁTIL:** Com dois anos de garantia, confeccionada em estrutura de duralumínio encaixado e fixado por punhos, e sistema automático antiquada, em conformidade com a norma da ABNT/NBR/14561:2000 permite a operação com no máximo duas pessoas. Pesa peso máximo de 34 kg e suporta vítimas de até 180 kg. A maca possui ainda cintos de segurança com sistema de engate rápido (mesmo modelo dos cintos das poltronas) para fixação da vítima e da maca rígida e um (1) cinto de segurança com sistema de quatro (4) pontas. Possui esse equipamento sistema de cabeceira móvel com posições que variam de 0° a 90°; com base montada sobre quatro rodas de borracha de 5", sendo duas com freio; O ponto onde fica deitada a vítima possui colchão com espuma com densidade 33, revestido com tecido sintético, sem costuras, impermeável e lavável com produtos químicos, e que seja apoiado sobre uma grade (estrado) alumínio. Deverá ser apresentado junto com a proposta de preços o registro na ANVISA do equipamento acima descrito.

- **CADEIRA DE RODAS DOBRÁVEL:** Estrutura em duralumínio tubular, não utiliza solda, montagem e fixação através de encaixe, pino elástico e parafuso. Desenvolvida para agilizar o transporte de pacientes nas situações de resgate em áreas limitadas (elevadores, escadarias, corredores, locais de difícil acesso). Rodízios com sistema de freio e roda de 127 mm de diâmetro. Sistema de travamento na posição aberta para evitar fechamento involuntário. Capacidade de carga 160 kg. Base em laminado sintético, impermeável, auto extingüível, costurado eletronicamente, reforçado com tela de nylon altamente resistente. Cinto de segurança para fixação do paciente com sistema de engate automotivo, sendo um conjunto duas pontas tórax, e um conjunto em velcro para os pés. Sistema de ancoragem completo para instalação em ambulâncias. Apoio para os pés em chapa de alumínio. Sistema de dobra para armazenamento em locais limitados. Manetes de borracha para auxiliar no transporte, sendo duas com sistema telescópico para facilitar o transporte em escadarias.

- **POLTRONA PARA SOCORRISTA:** Do tipo anatômica e giratória em 360° afixada sobre base giratória que permita a fixação em pelo menos quatro posições, fixada no salão da viatura próxima a cabeceira da marca. Com de cinto de segurança abdominal retrátil. O apoio das costas e cabeça deverá ser anatômico, com proteção para recuo da cabeça. Com assento e encosto em espuma injetada, densidade de no mínimo 45kgf/m³, revestidos em courvim automotivo super-resistente impermeável na cor verde clara. Assento do tipo anatômico e na altura da maca da vítima de forma que a fixação permita a mobilidade das pernas do socorrista entre a cabeceira da maca e a poltrona.



TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA

AMBULÂNCIAS – VANS – UNIDADES MÓVEIS

www.tcatransformacoes.com.br

- ARMÁRIOS: Conjunto modular de armários confeccionados em compensado de pinho naval revestido em fórmica texturizada interna e externamente de alto padrão de acabamento, todas as bordas possuirão proteção de emborrachada para servir de proteção contra choques e os cantos são arredondados em perfis de alumínio, de forma a evitar cortes no caso de choque. Todos os tampos além da proteção de borracha possuirão ressalto a fim de evitar a queda de objetos durante o deslocamento do veículo.

Todas as gavetas e portas devem ser dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento do veículo. Os trincos devem ser de fácil acionamento, possibilitando sua abertura com apenas uma leve pressão. As gavetas devem ter limitações de abertura para impedir que sejam retiradas, acidentalmente, durante a utilização.

Na lateral esquerda entre a traseira do veículo e a divisória será instalado um conjunto de armários, com cantos arredondados em perfis de alumínio estrutural, sendo um destes para alocação de cilindro de oxigênio e suporte, a porta será de fácil remoção, com engates rápidos, para permitir a substituição do cilindro, terá ainda janela para permitir o acesso e visibilidade para a válvula de oxigênio. Esta lateral possuirá ainda bancada inferior com cantos arredondados em perfis de alumínio, com portas corredeiras em acrílico, balcão superior para fixação à alocação de equipamentos e almotolias para fluidos e compartimento inferior com tampa acesso pela porta lateral direita para guarda de materiais de uso da ambulância. Na parte superior desta bancada será instalado um armário aéreo com compartimentos e portas corredeiras em acrílico transparente.

A lateral direita possuirá banco tipo baú, com cantos arredondados em perfis de alumínio, com assento inteiriço e três encostos com apoio de cabeça individuais, todos revestidos em courvim com costuras reforçadas. A tampa deste banco possuirá dois amortecedores um em cada lateral. Na parte lateral deste banco com acesso pela porta traseira, o mesmo possui uma porta para acondicionamento da prancha de imobilização.

- SUPORTE PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO: Suporte para cilindro de oxigênio de 7.0 M3, confeccionado com tubos de aço e pintura anticorrosiva, com cintas reguláveis e mecanismo resistente a vibrações, trepidações e/ou capotamentos, possibilitando receber cilindros de capacidade diferentes firmemente presos à carroceria do veículo através de parafusos e no reforço estrutural a ser instalado na carroceria.

- CILINDRO DE OXIGÊNIO 7.0 m³ (49 l): Cilindro de 7.0m³ para oxigênio, fixado no suporte acima descrito.

- EQUIPAMENTOS DE OXIGENACÃO: Kit de oxigenação composto de manômetro ligado ao cilindro de oxigênio, régua de oxigenação instalada na lateral esquerda e acoplada ao painel de comando, com fluxômetro, frasco aspirador e umidificador com máscara com as seguintes características:

Umidificador de Oxigênio para sistema fixo. Frasco em PVC atóxico ou similar, com capacidade de no mínimo 250 ml, graduado, de forma a permitir uma fácil visualização. Tampa de rosca e orifício para saída do oxigênio em plástico resistente ou material similar, de acordo com as normas da ABNT. Borboleta de conexão confeccionada externamente em plástico ou

TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA.

RS 135, S/N - KM 70 - BAIRRO SANTO ANTONIO.

ERECHIM - RS / BRASIL - CEP: 99709-780

CNPJ: 08.389.661/0001-62

FONE: (54) 3861 3300

E-mail: comercial@tcatransformacoes.com.br



similar e internamente em metal, que proporcione um perfeito encaixe, com sistema de selagem, para evitar vazamentos. Sistema borbulhador (ou difusor) composto em metal na parte superior e tubo condutor de PVC atóxico ou similar. Extremidade da saída do fluxo de oxigênio em PVC atóxico ou similar, com orifícios de tal maneira a permitir a umidificação homogênea do oxigênio.

Fluxômetro para rede de oxigênio de 0-15 l/min, constituído de corpo em latão cromado, guarnição e tubo de medição em policarbonato de cristal, esfera em aço inoxidável. Vazão máxima de 15 l/min a uma pressão de 3,5 kgf/cm². Sistema de regulagem de vazão por válvula de agulha. Porca de conexão de entrada, com abas para permitir montagem manual. Escala com duplo cônico. Conexões de entrada e saída normatizadas pela ABNT.

Máscara facial com bolsa reservatório, formato anatômico, com intermediário para conexão em PVC ou similar, atóxico, transparente, leve flexível, provido de abertura para evitar a concentração de CO² em seu interior. Dotada de presilha elástica para fixação na parte posterior da cabeça do paciente.

Aspirador tipo Venturi, para uso com ar comprimido, baseado no princípio Venturi. Frasco transparente com capacidade de 500 ml e tampa em corpo de nylon reforçado com fibra de vidro. Válvula de retenção desmontável com sistema de regulagem por agulha. Selagem do conjunto frasco-tampa com a utilização de um anel (o-ring) de borracha ou silicone. Conexões de entrada providas de abas para proporcionar um melhor aperto. Conexões de entrada e saída e bóia de segurança normatizadas pela ABNT, com alta capacidade de sucção.

Mangueira para oxigênio fêmea para oxigênio, ligando dos cilindros à régua tripla fabricada em três camadas com nylon trançado, PVC e polietileno. Conexões de entrada providas de abas de alta resistência e normatizadas pela ABNT. Com seção transversal projetada para permitir flexibilidade, vazão adequada e resistência ao estrangulamento acidental. Borboleta de conexão confeccionada externamente em plástico ou similar, e internamente em metal, de forma a proporcionar um perfeito encaixe, com sistema de selagem para evitar vazamentos. A mangueira passa através de conduítes, embutidos na parede lateral do compartimento de atendimento, para evitar que sejam danificadas e para facilitar a substituição e manutenção.

Régua tripla composta por estrutura metálica resistente, com fechamento automático, roscas e padrões conforme ABNT, fixada em painel removível para melhor acesso ao sistema de tubulação para manutenção.

- CORRIMÃO: Instalação de corrimão em alumínio polido e punhos de plástico injetado e ponteiras de fechamento arredondadas de alta resistência, instalado na parte central do teto do veículo.

- SUPORTE PARA SORO E SANGUE: Um suporte para soro e sangue, confeccionado em alumínio, instalado no corrimão com regulagem de posição e cintas de velcro para fixação dos frascos.



- PRANCHA DE IMOBILIZAÇÃO: Rígida, leve e confortável. Possui pegadores amplos para facilitar o uso de luvas. Design em ângulo para melhor acomodação do paciente. 100% transparente para o uso em Raios-X. Possui aberturas específicas para imobilização. Possibilita o resgate na água. Feita em polietileno com ótima resistência ao impacto. Projetada para o transporte manual de vítimas de acidentes; Dimensionada para suportar vítimas com peso até 180 kg; Rígida, leve e confortável; Possui pegadores amplos para facilitar o uso com luvas; Design em ângulo para melhor acomodação do paciente; Translúcida, para o uso em Raios-X e Ressonância Magnética; Possui aberturas específicas para facilitar a imobilização da vítima; Possibilita o resgate na água e em alturas; Produzida em polietileno com alta resistência a impactos; Cor: Amarelo.

SISTEMA ELÉTRICO: O sistema elétrico da transformação é servido por circuitos totalmente separados e distintos dos circuitos do chassi do veículo será alimentado por duas baterias, sendo a do chassi original do fabricante e uma outra independente para o compartimento de atendimento. Essa segunda bateria é do tipo ciclo profundo e com capacidade para 90 AH, do tipo sem manutenção, 12 volts, instalada em local de fácil acesso, com proteção na base para evitar corrosão. Sistema de bloqueio automático o uso da bateria do motor para alimentar o compartimento de atendimento e as luzes adicionais de emergência, quando o veículo estiver com o motor desligado.

O sistema elétrico estará dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados, do veículo e dos equipamentos, quer com a viatura em movimento ou estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores. Todos os componentes elétricos e fiação são facilmente acessíveis através de quadro de inspeção, pelo qual se possam realizar verificações e manutenções. As chaves, dispositivos indicadores e controles devem estar localizados e instalados de maneira a facilitar a remoção e manutenção. Os encaixes exteriores das lâmpadas, chaves, dispositivos eletrônicos e peças fixas, são a prova de corrosão e de intempéries.

A fiação tem códigos permanentes de cores ou ter identificações com números/letras de fácil leitura, dispostas em chicotes ou sistemas semelhantes. Elas serão identificadas por códigos nos terminais ou nos pontos de conexão. Todos os chicotes, armações e fiações fixados ao compartimento de atendimento ou armação por braçadeiras plásticas isoladas a fim de evitar ferrugem e movimentos que possam resultar em atritos, apertos protuberâncias e danos. Todas as aberturas na viatura serão adequadamente calafetadas para passar a fiação. Todos os itens usados para proteger ou segurar a fiação são adequados para utilização e ser padrão automotivo. Todos os componentes elétricos, terminais e pontos devem ter uma laça de fio que possibilitem pelo menos duas substituições dos terminais de fiação.

Todos os circuitos elétricos devem ser protegidos por disjuntores principais ou dispositivos eletrônicos de proteção à corrente, de fácil remoção e de acesso para inspeção e manutenção. Central elétrica composta de disjuntor térmico e automático, reles, base de fusíveis e chave geral instalada no painel de comando.

Inversor de corrente contínua (12 v) para alternada (110 ou 220 v) com capacidade de 1000 w de potência.



O painel elétrico interno, confeccionado em ABS injetado na cor branca, localizado na parede sobre a bancada próxima a cabeceira do paciente, deverá possuir uma régua integrada com no mínimo seis tomadas, sendo quatro tripolares (2P+T) de 110 v ou 220 V (AC) e duas para 12 v (DC), além de interruptores com teclas do tipo "iluminadas" com sistema "TOUCH". Todas as tomadas elétricas mantem uma distância mínima de 31 cm de qualquer tomada de oxigênio conforme normas da ABNT.

- FARÓIS DE EMBARQUE: Instalação de faroletes direcionáveis com lâmpadas de led's de embarque, sendo um na porta corredeira lateral e dois sob as portas traseiras.

-SINALIZAÇÃO ACÚSTICA E LUMINOSA DE EMERGÊNCIA: Sinalizador tipo barra linear, com módulo único e lente inteiriça, com comprimento mínimo de 1000 mm e máximo de 1300 mm, largura mínima de 250 mm e máxima de 500 mm e altura mínima de 70 mm e máxima de 110 mm, instalada no teto e na cabine do veículo. Estrutura da barra em ABS reforçado com alumínio extrusado, ou alumínio extrusado na cor prata, cúpula injetada em policarbonato na cor vermelha, resistente a impactos e descoloração, com tratamento UV.

Conjunto luminoso composto por diodos emissores de luz (led), na cor vermelha, de alta frequência (mínimo de 240 flashes por minuto). Este equipamento possui sistema de gerenciamento de carga automático, gerenciando a carga da bateria quando o veículo não estiver ligado, desligando automaticamente o sinalizador se necessário.

Sinalizador acústico com amplificador de potência mínima de 100 W RMS @ 13,8 Vcc, com no mínimo quatro tons distintos, sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a um metro de no mínimo 100 dB @ 13,8 Vcc. Este equipamento não geram ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal que interfira na recepção de sinais de rádio ou telefonia móvel.

Três sinalizadores pulsantes com lâmpadas de led's intercalados, de cada lado da carroceria da ambulância, sendo dois vermelhos e uma central, na cor cristal, com frequência mínima de 90 flashes por minuto. "KIT CROMO FLASH ENGENHARIA"

Barra traseira de sinalização com as mesmas características do sinalizador frontal e led's na cor vermelha.

Sinalizador acústico de ré.

Quatro barras de led's instaladas na grade frontal do veículo e duas na traseira do veículo.

Os comandos de toda a sinalização visual e acústica estarão localizados em painel único, na cabine do motorista, permitindo sua operação por ambos os ocupantes da cabine e o funcionamento independente do sistema visual e acústico, e será dotado de:

Controle para quatro tipos de sinalização (para uso em não emergências, para uso em emergências, para uso em emergências durante o atendimento com o veículo parado, para uso em emergências durante o deslocamento).

Botão liga-desliga para a sirene.

Botão sem retenção para sirene para "toque rápido".

Botão para comutação entre os quatro tipos de toque de sirene.



- ILUMINAÇÃO INTERNA: Instalação de seis luminárias embutidas no teto, com base estampada em alumínio, lâmpadas de LED, com no mínimo 50 led's, distribuídas de forma a iluminar todo o compartimento do paciente, segundo padrões mínimos estabelecidos pela ABNT.

Possuir duas luminárias com foco dirigido sobre a maca, com lâmpadas em modelo LED, com no mínimo 12 leds.

- VENTILAÇÃO/EXAUSTÃO: Instalação de 01 exaustor/ventilador 12 volts no teto do veículo para circulação e renovação do ar no compartimento do paciente.

- ITENS ESPECIAS DO CLIENTE:

Suporte para cilindro portátil de oxigenação SV 97 - SITMED

Recorte da poltrona do carona deixando-a com um lugar.

Instalação de rádio de comunicação e antena fornecidas pelo cliente.

Instalação de ar condicionado no salão de atendimento e cabine do veículo

Extintor de incêndio 06 kg PQS com suporte.

Pintura externa em vermelho.

Fa-do.

Lanterna Vulcan.

Lay-aut externo.

1.0 - VALOR UNITÁRIO DA TRANSFORMAÇÃO:

R\$ 68.318,00 (Sessenta e oito mil trezentos e dezoito reais).

2.0 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A vista.

3.0 - PRAZO DE ENTREGA:

Trinta dias.



4.0 - FRETE / LOCAL DE ENTREGA:

Não incluso.

5.0 - VALIDADE DA PROPOSTA:

Trinta Dias.

6.0 - OBS:

Impostos não inclusos na proposta, veículo como remessa para industrialização.

7.0 - GARANTIA:

Doze meses contra defeitos de fabricação, exceto acidente, mau uso ou desgaste natural.

Quaisquer dúvidas favor entrar em contato.

Atenciosamente

Claudionor Antonio Tasca.
Gerente Comercial
Cel.: (54) – 99982-2447



www.tcatransformacoes.com.br



ORÇAMENTO

Caxias do Sul, 22 de Maio de 2018

INOVA SOLUÇÕES EM TRANSFORMAÇÃO PARA VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA

CNPJ 19.972.939/0001-46

A Bombeiros Voluntários de Caçador - ABVESC

Sr. COMANDANTE ANDERSON

Conforme nosso entendimento, segue abaixo Orçamento referente transformação de Uma Renault Master Furgão L2H2 em uma Ambulância conforme descritivo abaixo.

AMBULÂNCIA CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTA CATARINA- ABVESC

CARRO BASE: RENAULT MASTER FURGÃO L2H2 COM AR CONDICIONADO DE PAINEL.

Transformação e Equipamentos:

- Revestimento interno do teto e laterais do compartimento do paciente, na cor branca, em material lavável que permita fácil assepsia, com vedação em cola de poliuretano
- Isolamento termo-acústico aplicado entre o revestimento interno e a superfície externa do veículo (standard)
- Assoalho em compensado naval com características para alto tráfego, com revestimento emborrachado vinílico antiderrapante de cor neutra que permita perfeita assepsia. Na base dos móveis que tem contato com o piso deve ser aplicado vedante e acabamento com chapa de aço inoxidável ou alumínio para proteção
- Divisória entre a cabine e o compartimento do paciente, em aço ou em compensado naval, com passagem livre + Substituir banco duplo do passageiro por banco individual regulável + capa em courvin para banco do motorista
- Poltrona caroneiro individual. Revestida em Courvin cinza.
- Capa Banco do Motorista.
- Janela corredeira na porta lateral; e vidros fixo na porta traseira com película branca e três listras transparentes.
- Porta traseira original em 02 folhas, com vidros fixos, colados ou com borrachas de vedação, com vidros temperados jateados ou película na cor branca com 03 filetes transparentes de 01 cm que permitam visibilidade de dentro para fora

Avenida Marilana, Bairro São Ciró Nº 742
 95057-430 | Caxias do Sul/RS - Brasil
 contato@inovatransformacoes.com.br
 www.inovatransformacoes.com.br
 +55 (54) 3537-6242



- 01 corrimão em metal, fixado de forma centralizada no teto do veículo no sentido longitudinal; com suporte para soro e sangue
- Maca retrátil com estrutura em alumínio, com rodízios, cabeceira basculante, apoios laterais, marca SITMED
- Fixadores de piso permanente para maca, com trilho guia tubo de alumínio.
- Iluminação interna em LED, composta por 05 luminárias redondas fixadas no teto, com no mínimo 200 mm de diâmetro, duas intensidades de luminosidade. E duas luminárias direcional centralizadas. Ligadas da seguinte forma: - as três luminárias lado motorista ligadas separada das duas do lado direito. As duas direcionais ligadas separadas.
FLASH Linha 1 w.
- 02 exautores instalados no teto. Um na parte da frente e outro na traseira.
- Sistema elétrico com tomadas sendo: - 02 tomadas internas 12 Vcc com seus plugs. - 04 tomadas internas 2 P+T de corrente alternada interligada a Externa. - 01 Tomada Externa 220 volts com tampa rosqueada. -04 tomadas internas 110 volts ligada ao inversor. Um cabo (extensão) com tomada de 30 metros. Inversor de corrente de 1.000 Wats de potencia e bateria adicional moura de 105 Amperes.
- 01 conjunto de oxigenação composta de espaço com suporte para 01 cilindro de 7m3 na parte traseira lado motorista do veículo. Espaço aberto, válvula reguladora, régua tripla, mangueira trançada, umidificador, fluxômetro, aspirador e máscara facial; (Acompanha os cilindros, dois)
- Espaço com suporte para cilindro portátil fixado na parte Traseira lado motorista atrás dos cilindros grandes. (somente o espaço e o suporte, não vai o cilindro)
- Uma régua tripla de oxigenação, equipada com fluxômetro, frasco aspirador e umidificador com mascara de inalação, na lateral esquerda. A régua deve ter conexões normalizadas para oxigênio. Tubulação em mangueira trançada para conectar a régua tripla até o cilindro.
- Conjunto de sinalização acústica e visual em formato de "V" ou Asa com lente interiça dotada de base construída em ABS (reforçada com perfil de alumínio extrudado), ou alumínio na cor preta, cúpula injetada em policarbonato na cor cristal resistente a impactos e descoloração, com tratamento UV e sistema luminoso composto por conjunto de diodos emissores de luz (Led) próprios para iluminação (categoria auto brilho) com 1 Watt, com no mínimo 56 (cinquenta e seis) Led's na cor vermelha distribuídos equitativamente por toda extensão da barra e sirene com quatro tons distintos, sistema de megafone com ajuste de ganho e potencia de no mínimo 30W rms, com interligação auxiliar de áudio com o radio tranceptor com resposta de resposta de 300 a 3000 Wz e pressão sonora 1 (hum) metro de no mínimo 100 db 13,8 Vcc. **FLASH – Vermelho linha 1 wats.**
- Sistema de iluminação de emergência composta por 06 luminárias dispostas 03 em cada lateral sequenciais, sendo as cristais na cor cristal e duas lanternas nas porta traseiras na cor rubi **Flash – linha 1w, 8 leds.**



- 04 strogos na parte da frente e 2 na parte de trás. Sendo os dois na parte superior da sinaleira traseira fora das portas. Formato redondo. **Flash Engenharia linha 1 wats..**
- Uma Barra em LED iluminação na parte superior traseira
- 02 Farol de embarque na porta traseira, e 01 na porta lateral .
- Ar condicionado no compartimento do paciente. (30.000 btus).
- Revestimento Termico e acústico.
- Banco Baú na lateral direita para 03 acompanhantes, com cantos inferiores arredondados, com encostos individuais, fixados na parede do veículo, cintos de segurança, encostos de cabeça, completamente revestidos em courvin de cor azul ou verde claro, proporcionando conforto básico e total segurança para os acompanhantes. A base dos assentos deve ser articulada para permitir o acondicionamento de materiais embaixo do assento.
- Lixeira em aço Inox junto ao baú na parte da frente conforme desenho anexo.
- Banco do assistente poltrona anatômica giratória estofada , com encosto de cabeça, revestida em courvin , com cintos de segurança retrátil.
- 01 armário aéreo instalado na lateral esquerda do compartimento do paciente com aparador de 7 cm e com inclinação para não caírem os objetos sem portas.
01 balcão com aparador de 7 cm e com gavetas .
01 Armário vertical com 02 nichos com aparadores de 7 cm e inclinação para não caírem os objetos, sobreo espaço de acomodação dos cilindros de oxigênio.
Armarios Confeccionados em chapas de compensado naval com revestimento em fórmica na cor branca; Conforme layout fornecido pelo cliente. Com todos os cantos arredondados e protegidos por um perfil de alumínio. **(layout sujeito a aprovação cliente)**
- Uma chapa de aço inox protegendo o balcão lado esquerdo em toda a extremidade para proteger das batidas da maca.
- Espaço para 1 macas rígidas ao lado da Maca .
- Prancha rígida em Polipropileno com cintos de segurança
- Um suporte com extintor de pó químico 6 kg fixado na parte traseira lado do motorista ao lado dos cilindros.
- Um pega mão para embarque fixado na porta lateral direita e um na porta traseira, pintados de amarelo.
- Protetor em alumínio lavrado no para choque traseiro com uma cantoneira de aço inox para proteger das pancadas da Maca.
- Alarme de Ré.
- Sirene FÁ-DÓ Eletropneumática refrigerada a óleo Engesig (30 min uso)

Avenida Madonna, Bairro São Ciró Nº 742

95057-460 | Caxias do Sul/RS - Brasil

contato@inovatransformacoes.com.br

www.inovatransformacoes.com.br

+55 (54) 3537-6242



- Adesivos conforme layout cliente .(mesmo padrão Bombeiros voluntários).
- CAT para emplacamento veículo categoria Ambulância.
- Pintura na cor vermelha Igual a dos bombeiros Voluntários de Jaraguá.
- Desfibrilador marca ISIS Portátil.

Condições gerais da proposta:

Valor Transformação : 70.000,00 (Setenta mil reais)

Condições de pagamento: A vista.

Prazo de entrega: 30 dias após entrega do veículo em nossa fábrica.

Local de entrega: Em nossa fábrica situada em Caxias do Sul - RS

Garantia dos serviços: 12 (doze) meses, a partir da data da entrega do veículo.

Validade da proposta: 90 dias consecutivos a contar de sua emissão.

Frete não incluso no preço da transformação

Emplacamento do veículo não incluso no preço da transformação

Ronaldo Pagno

048-9183-2245

Representante para Santa Catarina

Avenida Marland, Bairro São Ciró Nº 742
95057-460 | Caxias do Sul/RS - Brasil
contato@inovatransformacoes.com.br
www.inovatransformacoes.com.br
+55 (54) 3537-6242



Porto Alegre, 28 de Maio de 2018.

À

Associação de Serviços Sociais Voluntários de Caçador

A/C: Sr. Anderson CAETANO de Souza - Comandante

Fone: (49) 3563-2234

E-mail: comandobv@gegnet.com.br

ASSUNTO: Orçamento

OBJETO: Transformação de Veículo Renault Master de propriedade do cliente em viatura de resgate conforme especificações técnicas recebidas.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- a) Valor unitário proposta:.....R\$ 95.400,00
(noventa e cinco mil e quatrocentos reais)
- b) Pagamento: 50% no pedido/contrato;
50% contra entrega.
- c) Prazo de entrega: até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento do veículo a ser transformado em nossas instalações bem como o recebimento da primeira parcela de pagamento;
- d) Local de entrega: em nossas instalações;
- e) Validade do orçamento: 30 dias;

Sem mais para o momento, permanecemos ao seu dispor.

Atenciosamente

Comatra Ltda



PARECER JURÍDICO Nº 174/2018

PROTOCOLO: 5179/2018

REQUERENTE: DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSUNTO: DISPENSA DE CHAMAMENTO. TERMO DE COLABORAÇÃO.

INTERESSADO: BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR

O órgão requerente solicita Parecer Jurídico a respeito da possibilidade de formalizar Termo de Colaboração com o Município para continuidade da prestação de serviços de socorro de urgência e emergência, combate a incêndios e assistência social, dispensando a realização de chamamento público, em caráter de emergência.

Anexou documentos. É o sucinto relatório. Passo ao Parecer¹:

Conquanto a seleção de organizações da sociedade civil por meio de chamamento público seja a regra, a Lei nº 13.019/2014 também prevê hipóteses de dispensa e inexigibilidade de procedimento de seleção, conforme previsto no art.31 do referido diploma legal:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – (...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

Analisando o dispositivo supra pode-se concluir que, por inviabilidade de competição, justifica-se a colaboração em análise, pois, na inexistência de tal Instituição, não há qualquer outra

¹ Os pareceres, quando emitidos por órgão técnico ou pessoa física habilitada da Administração, são manifestações técnicas sobre assunto submetido a uma análise objetiva, de caráter meramente opinativo. (BRAZ, Petrônio. *Direito Municipal na Constituição. Leme:LED, 2003, pág.273*).



que a faça de modo equivalente nesta comuna, aliado ao fato de ser um serviço especializado, possibilitando-se assim, a dispensa do chamamento público.

É importante ressaltar que a Lei nº 13.019/2014 determina que tanto nos casos de dispensa quanto nos de inexigibilidade de chamamento público os atos devem ser **motivados**, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, e o extrato da justificativa deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

À frente, nos §§ 2º e 3º, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

E, havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa do chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

Portanto, a justificativa presente neste protocolo atende a finalidade e ao interesse público, bem como preenche os requisitos.

A dispensa do chamamento público, contudo, não significa burla aos princípios administrativos, uma vez que as demais fases devem ser aplicadas de acordo com a Lei nº 13.019/14, ou seja, celebração, execução e prestação de contas das parcerias.

Finalmente, preenchidos os requisitos legais, opinamos pela possibilidade jurídica da dispensa de chamamento, ante a caracterização disposta no art.31, II da Lei Federal 13019.

É o Parecer, smj.

Caçador, 08 de maio de 2018.

GIANNI LUCIO PARIZOTTO
Procurador Municipal
OAB/SC 21069



Prefeitura Municipal de Caçador

Av. da Serra Gaúcha, 110 - Centro - 72500-000 - Caçador - SC
 Fone: 51 3334 3333 / 3334 3334
 www.caçador.sc.gov.br

Usuários: Contador - Sergio
 Chave de Autenticação: 5311925
 Página: 1/1

Balancete da Despesa

Período: 01/01/2018 até 31/12/2018
 Valores em R\$

	Empenhado	Liquidadado	Pago + Retido	Saldo Bloqueado	Saldo Disponível
Total Cred. (Orçam. / Adic.)	1.240.000,00	525.000,00	525.000,00	185.314,09	185.314,09
Fixado	1.240.000,00	525.000,00	525.000,00	185.314,09	185.314,09
Total da Unidade Orçamentaria	1.240.000,00	525.000,00	525.000,00	185.314,09	185.314,09
Total do Órgão Orçamentario	1.240.000,00	525.000,00	525.000,00	185.314,09	185.314,09
Total da Unidade Gestora	1.240.000,00	525.000,00	525.000,00	185.314,09	185.314,09
Total Geral	1.240.000,00	525.000,00	525.000,00	185.314,09	185.314,09

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Caçador
 Órgão Orçamentário: 2000 - CHEFIA DO EXECUTIVO
 Unidade Orçamentária: 2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 Função: 6 - Segurança Pública
 Subfunção: 181 - Policiamento
 Programa: 4 - SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA
 Ação: 2.16 - AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOC. DE SERV. SOCIAIS VOL. DE CAÇADOR.
 Despesa 77 3.3.50.40.10 - Contribuições de Entidades Filantrópicas, Associações, Clubes Recreativos e Similares


 SERGIO INHA
 Contador
 CPF: 522.525.204

SAULO SPEROTTO
 Prefeito
 CPF: 522.525.204

**PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL NOMEADA PELO
DECRETO Nº 7.649/2018 REFERENTE A DISPENSA DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2017 E ATENDIMENTO A LEI
nº 13.019/2014.**

A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS DE CAÇADOR - "BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS"**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.798.653/0001-22, com sede na rua General Sampaio, 200, centro, Caçador – SC, por meio da formalização de termo de colaboração, para a aquisição de uma Unidade de Suporte Básico para atendimento de Urgência e Emergência.

DO PARECER

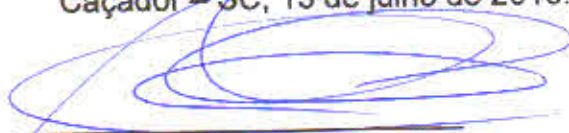
Da análise, observa-se que a unidade de suporte básico pretendido para conclusão do projeto, 01(um) veículo novo marca Mercedes Benz, modelo SPRINTER 415CDI 10,5 Cúbicos. Ano/modelo 2018/2019, equipado com motor Mercedes Benz)M-651 CDI, Potência de 146 CV, 04 cilindros verticais em linha, bi-turbo, diesel (ignição por compressão) motor de 2.2 litros, teto alto, furgão de 10,5 cúbicos, entre eixo de 3.665, com ar condicionado, na cor sólida branca, no valor de R\$ 116.996,00 (cento e dezesseis mil novecentos e noventa e seis reais) atende as especificações necessárias.

Da transformação do veículo em ASU-RESGATE com: Revestimento interno com isolamento térmico acústico; Revestimento do assoalho com manta vinilica e película poluretano; Divisória Cabine com porta de acesso entre a cabine e o salão, com 600mm de largura e altura do piso ao teto; Instalação de janela lateral de corredor; Maca retrátil confeccionado com estrutura de duralumínio de conformidade com a BNT/NBR/14561:2000; Poltrona para socorrista do tipo anatômica e giratória em 360º; Armários em conjunto modular confeccionado em pinho naval; Suporte para cilindro de oxigênio de 7.0 m³; Cilindro de oxigênio de 7,0m³; Equipamentos e oxigenação; Corrimão em alumínio polido e punhos de plástico injetado; Suporte para soro e Sangue confeccionado em alumínio, instalado no corrimão; Prancha de imobilização rígida, leve, com pegadores amplos; Sistema Elétrico com circuitos separáveis; Faróis de embarque com faroletes direcionáveis e lâmpadas em led; Sinalização Acústica e Luminosa de Emergência com sinalizados tipo barra linear; Iluminação Interna com instalação de luminárias embutidas no teto e Ventilação /Exaustão com 01 exaustor/ventilador 12 volts. Valor total da transformação R\$ 68.318,00 (sessenta e oito mil trezentos e dezoito reais)


Em arremate, frente ao exposto, conforme o que foi apresentado, esta

Comissão emite parecer favorável a aquisição do veículo Sprinter conforme especificações descritas acima e a transformação em Unidade de Suporte Básico ASU-RESGATE, em favor da Associação de Serviços Sociais e Voluntários de Caçador (Bombeiros Voluntários).

Caçador - SC, 13 de julho de 2018.



Antonio Carlos do N. Bittencourt



Fernando Antonio Senhorin



Edimar Scambara

DISPENSA Nº 20-2018 – DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Publicação Nº 1686508

Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Caçador/SC

DISPENSA Nº 20-2018 – DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – PROCESSO 134/2018 – A Prefeitura de Caçador/SC torna pública a Dispensa nº 20/2018 – Dispensa de Chamamento Público- Objeto: LIBERAÇÃO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE UMA UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO (AMBULÂNCIA) EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS E VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR "BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS" – ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR – BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS – CNPJ – 82.798.653/0001-22, Com sede no Município de Caçador, valor total R\$ 185.314,00 (cento e oitenta e cinco mil, trezentos e quatorze reais) com vigência até 17 de outubro de 2018, de conformidade com a Lei 13019 de 31 de julho de 2014. A Justificativa da Dispensa de Chamamento público encontra-se na íntegra junto a página eletrônica do município.

Caçador – SC, 16 de julho de 2018

SAULO SPEROTTO

**LEI Nº 3.440**

Publicação Nº 1686160

LEI Nº 3.440, de 12 de julho de 2018.

Altera e revoga dispositivos na Lei nº 1.953, de 14 de agosto de 2003, que institui o Conselho Municipal do Idoso - CMI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Os dispositivos abaixo elencados, constantes da Lei nº 1.953, de 14 de agosto de 2003, que institui o Conselho Municipal do Idoso - CMI e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º

I - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

II - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

V - um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;" (NR)

"Art. 8º Os conselheiros poderão ser substituídos a qualquer tempo, por nova indicação da instituição que integra o CMI.

§ 1º Revogado." (NR)

"Art. 11. O órgão à qual se vincula o CMI compete coordenar e executar a Política do Idoso, elaborando diagnósticos e o Plano Integrado Municipal do Idoso em parceria com o Conselho." (NR)

"Art. 12.

Parágrafo único. As Organizações de Assistência Social com atuação na área do idoso, deverão inscrever-se além do Conselho Municipal de Assistência Social, também no Conselho Municipal do Idoso, conforme exigências desta Lei." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. 126

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 12 de julho de 2018.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 3.441

Publicação Nº 1686163

LEI Nº 3.441, de 12 de julho de 2018.

Acresce, altera e revoga dispositivos da Lei nº 529, de 19 de junho de 1992, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Os artigos abaixo especificados constantes da Lei nº 529, de 19 de junho de 1992, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e suas alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

a)

d) 12 (doze) membros representantes de entidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º Os representantes governamentais serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os trabalhadores de saúde, de prestadores de serviços e de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) serão eleitos em fórum próprio acompanhado de um representante do Ministério Público.

§ 3º

a) de associações de pessoas com deficiência;

b)

m) de associações patronais ligadas a comércio e serviços, indústria e agricultura.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período e serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 5º Em caso de vacância do Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente será nomeado para completar o mandato do substituído.

§ 6º O Conselheiro Titular que vier a se ausentar ou faltar, deverá comunicar o fato a seu suplente, bem como ao Presidente do CMS.

Caçador

PREFEITURA

AVISO COMPLEMENTAR DE SUSPENSÃO - CONCORRÊNCIA 02-2018 - PROCESSO LICITATÓRIO 092-2018

Publicação Nº 1693027

AVISO DE SUSPENSÃO

O Município de Caçador/SC torna pública a Suspensão do Processo Licitatório nº 092/2018, na modalidade de Concorrência nº 02/2018, cujo objeto é a Contratação de empresa habilitada para COLETA, TRANSPORTE, DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E COMPACTÁVEIS DO MUNICÍPIO; COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS URBANOS (NÃO INDUSTRIAIS) E RURAIS E AMPLIAÇÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL. O presente processo licitatório está suspenso pelo prazo de 10 (dez) dias, em razão da insuficiência de prazo para análise das impugnações protocoladas. A data de recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e proposta fica alterada para dia 02 de agosto de 2018 até às 14:00 horas.

Maiores informações poderão ser obtidas na Coordenação de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Caçador, SC, através do email: licitacoes@cacador.sc.gov.br, telefone: (049) 3666.2433 ou pelo site www.cacador.sc.gov.br das 13:00 às 19:00 horas.

Caçador/SC, 23 de julho de 2018.
SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2018

Publicação Nº 1692465

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

PROCESSO DE LICITAÇÃO 131/2018 – PREGÃO PRESENCIAL – 86/2018-PREFEITU

EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2018

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS POR HORAS MÁQUINA DESTINADA À MANUTENÇÃO DAS ESTREIÇAS DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC E DESIGNADOS A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC.

ENTREGA DOS ENVELOPES: 08/08/2018 às 14hrs00min.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 08/08/2018 às 14h30min. Maiores informações poderão ser obtidas pessoalmente na Diretoria de Licitações e Contratos, Site Av. Santa Catarina, 195, e o Edital completo no site cacador.sc.gov.br no ícone licitações – editais, no horário de expediente em vigor.

Caçador, 10 de julho de 2018.

SAULO SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO 141/2018 – PREGÃO – 93/2018

Publicação Nº 1692950

AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO 141/2018 – PREGÃO – 93/2018 – TIPO: MENOR PREÇO GLOBAIS - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS TRAP AMERICANO E TRAP DOUBLE PARA MODALIDADE DE TIRO AO PRATO DESTINADOS AOS 58º JOGOS ABERTOS DE SANTA CATARIANA – JASC 2018 – ENTREGA DOS ENVELOPES: 03/08/2018 às 16h00min. ABERTURA DOS ENVELOPES: 03/08/2018 às 16h20min. Maiores informações poderão ser obtidas pessoalmente na Diretoria de Licitações e Contratos, Site Av. Santa Catarina, 195, no horário de expediente em vigor e o Edital completo no site cacador.sc.gov.br no ícone Transparência - licitações.

Caçador, 23 de julho de 2018.

SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.649

Publicação Nº 1692631

DECRETO Nº 7.649, de 13 de julho de 2018.

Designa Comissão Técnica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador e do nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os Servidores Antonio Carlos do Nascimento Bittencourt, Fernando Antonio Sinhoin e Edimar Scambara, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Técnica que analisará a solicitação de subvenção da Associação de Serviços Sociais Voluntários de Caçador para aquisição de Unidade Móvel (Ambulância), conforme plano de trabalho apresentado e emitirá parecer nesta parceria, em atendimento a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 13 de julho de 2018.
Saulo Sperotto,
PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 7.661

Publicação Nº 1693029

DECRETO Nº 7.661, de 20 de julho de 2018.

Abre crédito adicional suplementar nas dotações orçamentárias do orçamento geral do Município de Caçador, exercício de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 17 da Lei nº 3.400, de 18 de dezembro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2018,



**PROCURADORIA MUNICIPAL
VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS/PARECER - PRÉVIO**

Processo Licitatório nº 134/2018
Modalidade: Dispensa nº 20/2018
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR, SC

PROCEDIMENTOS:

	SIM	NÃO
1) TERMO DE ABERTURA	(x)	()
2) PROTOCOLO	(x)	()
3) REQUISIÇÃO CONFORME CIRCULAR Nº 14.474/2017	(x)	()
4) JUSTIFICATIVA	(x)	()
5) PROPOSTA/ PLANO DE TRABALHO	(x)	()
6) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	(x)	()
7) PARECER JURÍDICO	(x)	()
8) CERTIDÃO ORÇAMENTÁRIA EMITIDA PELA CONTABILIDADE	(x)	()
9) PARECER DA COMISSÃO TÉCNICA	(x)	()
10) TERMO DE COLABORAÇÃO	(x)	()
11) PUBLICAÇÕES	(x)	()

PARECER:

Diante ao cumprimento dos requisitos acima, entendemos, S.M.J., que o processo licitatório, nesta primeira fase, seguiu as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Caçador (SC), 24 de julho de 2018.

Procuradora Municipal

MUNICÍPIO DE CAÇADOR
María Aparecida Boscatto
Procuradora Municipal
OAB/SC 8969

**PREFEITURA DE
CAÇADOR****PUBLICADO**

Diário Oficial dos Municípios/SC

Nº Ed. 2568

Em 24.07.2018

DECRETO Nº 7.649, de 13 de julho de 2018.

Designa Comissão Técnica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador e da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os Servidores Antonio Carlos do Nascimento Bittencourt, Fernando Antonio Sinhoin e Edimar Scambara, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Técnica que analisará a solicitação de subvenção da Associação de Serviços Sociais Voluntários de Caçador para aquisição de Unidade Móvel (Ambulância), conforme plano de trabalho apresentado e emitirá parecer nesta parceria, em atendimento a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 13 de julho de 2018.

Saulo Sperotto,
PREFEITO MUNICIPAL

DISPENSA Nº 20-2018 – DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Publicação Nº 1686508

Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Caçador/SC

DISPENSA Nº 20-2018 – DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – PROCESSO 134/2018 – A Prefeitura de Caçador/SC torna pública a Dispensa nº 20/2018 – Dispensa de Chamamento Público- Objeto: LIBERAÇÃO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE UMA UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO (AMBULÂNCIA) EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS E VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR "BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS" – ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR – BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS – CNPJ – 82.798.653/0001-22, Com sede no Município de Caçador, valor total R\$ 185.314,00 (cento e oitenta e cinco mil, trezentos e quatorze reais) com vigência até 17 de outubro de 2018, de conformidade com a Lei 13019 de 31 de julho de 2014. A Justificativa da Dispensa de Chamamento público encontra-se na íntegra junto a página eletrônica do município.

Caçador – SC, 16 de julho de 2018

SAULO SPEROTTO
Prefeito**LEI Nº 3.440**

Publicação Nº 1686160

LEI Nº 3.440, de 12 de julho de 2018.

Altera e revoga dispositivos na Lei nº 1.953, de 14 de agosto de 2003, que institui o Conselho Municipal do Idoso - CMI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Os dispositivos abaixo elencados, constantes da Lei nº 1.953, de 14 de agosto de 2003, que institui o Conselho Municipal do Idoso - CMI e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

I - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

II - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

V - um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;" (NR)

"Art. 8º Os conselheiros poderão ser substituídos a qualquer tempo, por nova indicação da instituição que integra o CMI.

§ 1º Revogado." (NR)

"Art. 11. O órgão à qual se vincula o CMI compete coordenar e executar a Política do Idoso, elaborando diagnósticos e o Plano Integrado Municipal do Idoso em parceria com o Conselho." (NR)

"Art. 12.

Parágrafo único. As Organizações de Assistência Social com atuação na área do idoso, deverão inscrever-se além do Conselho Municipal de Assistência Social, também no Conselho Municipal do Idoso, conforme exigências desta Lei." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 12 de julho de 2018.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 3.441

Publicação Nº 1686163

LEI Nº 3.441, de 12 de julho de 2018.

Acresce, altera e revoga dispositivos da Lei nº 529, de 19 de junho de 1992, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Os artigos abaixo especificados constantes da Lei nº 529, de 19 de junho de 1992, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e suas alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

a)

d) 12 (doze) membros representantes de entidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º Os representantes governamentais serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os trabalhadores de saúde, de prestadores de serviços e de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) serão eleitos em fórum próprio acompanhado de um representante do Ministério Público.

§ 3º

a) de associações de pessoas com deficiência;

b)

m) de associações patronais ligadas a comércio e serviços, indústria e agricultura.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período e serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 5º Em caso de vacância do Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente será nomeado para completar o mandato do substituído.

§ 6º O Conselheiro Titular que vier a se ausentar ou faltar, deverá comunicar o fato a seu suplente, bem como ao Presidente do CMS.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

CNPJ: 83.074.302/0001-31

AV. SANTA CATARINA, 195

C.E.P.: 89500-000 - CAÇADOR - SC

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Saulo Sperotto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e/ou pela(o) pregoeira(o), resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação nº: DL20/2018

b) Modalidade: Dispensa por Justificativa

c) Data Homologação: 24/07/2018

d) Objeto da Licitação: LIBERAÇÃO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE UMA UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO (AMBULÂNCIA) EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS E VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR "BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS"


e) Fornecedores e itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

615 - ASSOC. DE SERV. SOC. VOLUNT. DE CAÇADOR - BOMBEIROS (82.798.653/0001-22)

Data Adjudicação	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
24/07/2018	1	67331 - LIBERAÇÃO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE UMA UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO (AMBULÂNCIA) EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS E VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR "BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS" LIBERAÇÃO DE	UN		1	185.314,00	185.314,00

	RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE UMA UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO (AMBULÂNCIA) EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS E VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR "BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS"						
						Total	185.314,00

Caçador, 24/07/2018



SAULO SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL



PUBLICADO
Diário Oficial dos Municípios/SC
Nº Ed. 2.903
Em 30.7.2018

DECRETO Nº 7.672, de 30 de julho de 2018.

Designa Gestor de Parceria.

O VICE-PREFEITO, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Caçador, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador e da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.


DECRETA

Art. 1º Fica designado o Servidor Público Municipal **ANTONIO CARLOS CASTILHO**, portador do RG 2.403.770 SSP/SC e CPF 774.136.449-91, para atuar como responsável pela gestão de parceria celebrada por meio do Termo de Colaboração nº 05/2018, Processo Licitatório nº 134/2018 – Dispensa nº 20/2018, entre o Município de Caçador e a Associação de Serviços Sociais Voluntários de Caçador, conforme prevê o artigo 1º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 30 de julho de 2018.


Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL, em exercício.



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2018,
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2018 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAÇADOR, SANTA CATARINA E A ASSOCIAÇÃO
DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE
CAÇADOR/SC – BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS.

O **MUNICÍPIO DE CAÇADOR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.074302/0001-31, estabelecida nesta cidade, na Av. Santa Catarina, nº. 195, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor **SAULO SPEROTTO**, portador da cédula de identidade RG nº 1.333.026 e do CPF nº 561.293.009-72, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e a **ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR – BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 82.798.653/0001-22, com sede na Rua General Antônio Sampaio, nº 200, Bairro Centro, na cidade de Caçador – Estado do Santa Catarina, e-mail comandobv@gegnet.com.br, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada por seu Presidente, **Claudemir Hubner**, portador do RG nº 7.442.347-II/S, e inscrito no CPF sob o nº 680.955.709-15, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2001, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, que dispensa o chamamento público, em consonância com o inciso I do Art. 30 da Lei 13.019/2014 (dispensa em caráter emergencial), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de dispensa de chamamento público, tem por objeto o serviço de atendimentos de urgência e emergência nas áreas de pré-hospitalar, de combate a incêndios, de resgate veicular, de mergulho, de resgate em altura, de resgate em matas e Defesa Civil, etc.

1.2 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA-DOS DOCUMENTOS E DAS FORMALIDADES

2.1 - Para formalização do objeto desta parceria, acompanham, além do plano de trabalho aprovado, os documentos e a comprovação das providências adotadas pela municipalidade, respectivamente, tratadas nos artigos 34 e 35 da Lei 13.019, de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho ou porventura existentes após o prazo de vigência do Termo de Colaboração;

f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

III - DO GESTOR DA PARCERIA;

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidade na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

3.2 - Considera-se gestor do presente termo de colaboração o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

3.3 - É vedada, na execução do presente termo de colaboração, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração neste ato fixado em R\$ 185.314,00 (cento e oitenta e cinco mil trezentos e quatorze reais).

4.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para execução do presente termo de colaboração, recursos financeiros na seguinte forma:

Dados para Aquisição e Transformação da Unidade de Suporte Básico.
a) Aquisição de um Veículo Furgão:

MATERIAL	QUANTIDADE	EMPRESA	VALOR
Veículo Furgão	01	Veículos Mallon Ltda – Conc. de Veículos Mercedes-Benz	R\$ 116.996,00

b) Transformação para Unidade de Suporte Básico:

MATERIAL	QUANTIDADE	EMPRESA	VALOR
Transformação USB	01	TCA Transformações Veiculares	R\$ 68.318,00

4.2.1. Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária Prefeitura Municipal de Caçador, Ação: 2.17 – Auxílios Financeiros à Associação de Serviços Sociais Voluntários de Caçador – Santa Catarina.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de **depósito em sua conta bancária no Banco do Brasil - Agência: 0375-1 - Conta Corrente: 48.793-7.**

5.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de

Município de Caçador
Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal - 9142/8 - 12909



imediate instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, salvo, neste último caso, se autorizado pela autoridade competente da administração pública;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagamento de pessoal contratado pela Organização da Sociedade Civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CUSTOS INDIRETOS

7.1 - O plano de trabalho poderá incluir o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em proporção nunca superior a 15% (quinze por cento) do valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização e que:


Município de Caçador
Roselaine de Almeida Périco
Presidente Municipal - QAU/SC 12903



I - sejam necessários e proporcionais ao cumprimento do objeto;

II - fique demonstrada, no plano de trabalho, a vinculação entre a realização do objeto e os custos adicionais pagos, bem como a proporcionalidade entre o valor pago e o percentual de custo aprovado para a execução do objeto;

III - tais custos proporcionais não sejam pagos por qualquer outro instrumento de parceria.

7.2 - Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a organização da sociedade civil deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos.

7.3 - Os custos indiretos proporcionais podem incluir despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis e de assessoria jurídica, nos termos do item 7.1, sempre que tenham por objeto o plano de trabalho pactuado com a administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENVOLVIDA COM O OBJETO DO AJUSTE

8.1 - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;

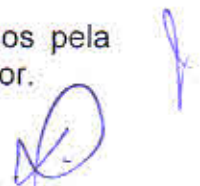
b) sejam compatíveis com O valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;

c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.

8.2 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

Município de Caçador
Roselaine de Almeida Périco
Produção de Informação - DAB/SC 12903



8.3 - A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento.

8.4 - Serão detalhados, no plano de trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.

8.5 - A seleção e a contratação pela organização da sociedade civil de equipe envolvida na execução do termo de colaboração deverão observar os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

8.6 - A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de colaboração.

8.7 - Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

I - contra a administração pública ou o patrimônio público;

II- eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

III- de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

8.8 - o pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos destinados pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

Município de Caçador
Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal - OAB/SC 12.903



IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

V - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

10.2 - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

10.3 - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria.

10.4 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.5 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

10.6 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.7 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;



II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.8 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

10.9 - O prazo referido no item 10.8 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

10.9 - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.10 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

10.11 - O transcurso do prazo definido nos termos do item 10.8 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.12 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.13 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.14 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.15 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11.2 - As sanções estabelecidas nos incisos II e III do item 11.1 são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.3 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.4 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

12.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

12.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de

objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram **voluntariamente da avença;**

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado e;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, a qual deverá ser providenciada pela administração pública na data da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1 - O presente Termo de Colaboração terá vigência de 24/07/2018 até 24/07/2019, podendo ser prorrogado mediante interesse e conveniência da Administração Pública Municipal, com observância da legislação em vigor.

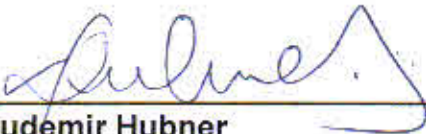
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Caçador – Santa Catarina, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Caçador, 24 de julho de 2018.

SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal



Claudemir Hubner
Presidente

Bombeiros Voluntários de Caçador - SC

Gestor da Parceria: Antonio Carlos Castilho: brasileiro, casado, Contador, RG 2.403.770 SSP/SC, CPF 774.136.449-91, residente e domiciliado na Rua Eugenio Sanitn, nº 77, Bairro dos Municipios, Caçador-SC.